

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E FILOSOFIA DO DIREITO

Luna Daniela Damo Schmidt

POLÍCIA MILITAR NO BRASIL:

Possibilidade de Desmilitarização da Estrutura Policial Ostensiva

Porto Alegre

2014

Luna Daniela Damo Schmidt

POLÍCIA MILITAR NO BRASIL:

Possibilidade de Desmilitarização da Estrutura Policial Ostensiva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Roberta Camineiro Baggio

Porto Alegre

2014

Luna Daniela Damo Schmidt

POLÍCIA MILITAR NO BRASIL:

Possibilidade de Desmilitarização da Estrutura Policial Ostensiva

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em: 18/12/2014

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Roberta Camineiro Baggio (Orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Rodrigo Valin de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Prof. Dr. Lucas Pizzolatto Konzen
Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha mãe e ao meu pai por toda dedicação e compreensão nesse momento da minha vida, bem como pela educação que me deram, responsável em parte por eu ser a pessoa que sou hoje e por minha escolha por este tema de monografia;

Ao restante de minha família, pelo apoio e pelas incansáveis palavras de motivação e incentivo;

Aos meus amigos e amigas que, mesmo distantes, sempre acreditaram e torceram muito por mim, desde a minha preparação para o vestibular até os dias de hoje;

Ao meu querido namorado, grande incentivador desta caminhada, por todo carinho e paciência;

À Faculdade de Direito da UFRGS, que muito me orgulha, e seus professores e alunos, por ter me proporcionado tanto crescimento e conhecimento, além dos incontáveis momentos de alegria nesses 5 anos de convívio;

Ao SAJU da UFRGS pelos ensinamentos, vivências e experiências, que me fizeram ver a vida e a sociedade além do meu mundo;

E, em especial, à minha professora orientadora, que me encantou em sala de aula e dispôs de seu tempo e dedicação para a orientação deste trabalho.

*“Já não é o escritório e mil fichas,
nem a garagem, a universidade, o alarme,
é realmente a rua abolida, lojas repletas,
e vamos contigo arrebentar vidraças,
e vamos jogar o guarda no chão,
e na pessoa humana vamos redescobrir
aquele lugar - cuidado!
- que atrai os pontapés:
sentenças de uma justiça não oficial.”*

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar a possibilidade de desmilitarização da estrutura policial ostensiva, ou seja, a possibilidade de desmilitarização das polícias militares estaduais. Primeiramente almeja-se explicitar os motivos determinantes para a escolha de tal tema para realização de um trabalho de conclusão de curso. Em seguida é apresentada uma breve síntese histórica sobre o militarismo e a existência da polícia militar estadual no Brasil, bem como seu desenvolvimento. Após, parte-se para a demonstração dos problemas inerentes à manutenção do modelo de polícia militarizado no contexto político atual da nossa sociedade, bem como se analisam as possíveis razões que hoje fundamentam a não manutenção de tal instituição no nosso ordenamento jurídico, demonstrando a importância da abolição dessa espécie de polícia em um Estado Democrático de Direito. Por fim, volta-se para o plano prático, em que se analisam as possibilidades concretas de mudança institucional, vislumbrando-se o plano comparativo com outros Estados Federativos que não possuem ou que aboliram tal instituto, bem como apresentando-se as propostas de emendas constitucionais existentes atualmente sobre a questão, que tramitam no Congresso Nacional, a viabilidade de tais propostas e as demais medidas sugeridas para a reforma institucional das polícias ostensivas no Brasil.

Palavras-chave: Militarismo, Polícia Militar, Desmilitarização, Segurança Pública, Abuso Policial, Segurança Nacional, Policiamento Ostensivo, Reforma Institucional.

ABSTRACT

This paper aims to examine the possibility of demilitarization of overt police structure, in other words, the possibility of demilitarization of military police of the states. First we aimed to clarify the determinants reasons for choosing this theme for offering a course conclusion work. Then a brief historical overview of militarism and the existence of the state military police in Brazil, as well as its development is presented. After, we follow to the demonstration of the problems inherent in the maintenance of militarized police model in the current political context of our society, as well as analyzing the possible reasons that today support the non maintenance of such institution in our legal system, demonstrating the importance of the abolition of this kind of police in a democratic state. Finally, going into the practical level, which analyzes the concrete possibilities of institutional changes, looking into the comparative plan with other Federated States that do not have or that have abolished such an institute, as well as we present the proposals for constitutional amendments today, which move in the National Congress, the feasibility of such proposals and other measures suggested for institutional reform of overt police in Brazil.

Key-words: Military, Military Police, Demilitarization, Public Safety, Police Abuse, National Security, Policing Ostensible, Institutional Reform.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 BREVE HISTÓRICO DAS ESTRUTURAS MILITARES	10
1.1 Militarismo	10
1.2 Polícia Militar Brasileira	14
2 POSSIBILIDADES DE DESMILITARIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS	28
2.1 Problemas inerentes à manutenção do modelo policial militarizado e importância da mudança no cenário sociopolítico brasileiro atual.....	28
2.2 Possibilidades concretas de mudança estrutural institucional – a desmilitarização da polícia na prática	44
<i>2.2.1 Experiências e orientações internacionais a respeito da desmilitarização da polícia.....</i>	44
<i>2.2.2 Unificação das Polícias Militar e Civil.....</i>	46
<i>2.2.3 Mudança na mentalidade de preparação, ensinamento e treino dos membros da polícia ostensiva – separação total com as Forças Armadas.....</i>	47
<i>2.2.4 Extinção da Justiça Militar destinada ao processamento e julgamento dos crimes de policiamento</i>	49
<i>2.2.5 Proposta de Emenda à Constituição Federal para a desmilitarização da Polícia Militar</i>	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS.....	58

INTRODUÇÃO

Neste ano de 2014, mais especificamente no dia 31 de março, o Golpe Militar de 1964, que mergulhou o Brasil em um regime ditatorial de mais de 20 anos de censura, perseguição, tortura e desaparecimentos, completou 50 anos. Hoje sabe-se que milhares de pessoas foram perseguidas, torturadas e presas, e mais de 400 foram mortas e desaparecidas, de acordo com levantamentos realizados nas últimas quatro décadas.

Para combater o esquecimento e desmontar a estrutura autoritária que o país herdou da ditadura, a Lei nº 12.528, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011, instituiu a Comissão Nacional da Verdade, instalada oficialmente em 16 de maio de 2012 e formada por membros nomeados pela presidenta do Brasil para investigar crimes e violações de direitos humanos ocorridos no período da repressão. No ano de 2014 também se completa o prazo concedido à Comissão para que seja apresentado um relatório final com as principais descobertas e conclusões das investigações e aberturas dos arquivos da Ditadura. A apresentação do relatório está marcada para o dia 10 de dezembro, o Dia Mundial dos Direitos Humanos.

Uma das recomendações que será formalmente apresentada pela Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório final, será a desmilitarização das Polícias Militares estaduais e o rompimento do ciclo de violência perpetuado pelas corporações. A banalização da violência e a cultura da morte praticada pelas Polícias Militares é a pior e mais marcante herança da Ditadura Militar. Sua atuação abusiva e truculenta ganhou destaque recentemente, desde o ano passado, com as Jornadas de Junho, que foram manifestações populares legítimas e de repercussão internacional, duramente combatidas pelas Polícias Militares dos Estados, e tomou mais fôlego com os acontecimentos da Copa do Mundo do Brasil, neste ano de 2014, durante os meses de junho e julho, através da repressão dos diversos protestos contra a realização do evento.

Para além desses acontecimentos, cabe ressaltar que, em realidade, os debates em torno da desmilitarização das Polícias Militares brasileiras vêm

ocorrendo desde 1985, quando se encerrou oficialmente o período de governos militares no Brasil. Desde então, a possibilidade de desmilitarização tem sido lembrada nos chamados “momentos de crise”, a partir de determinadas ações pontuais desastrosas das polícias militares que ganharam destaque nas mídias nacionais e internacionais. Entretanto, passados esses momentos e diante das dificuldades de avanços nos debates do tema, ainda bastante polêmico, a desmilitarização perdia o destaque e voltava a ser uma pauta pouco lembrada.

Porém, os problemas advindos da militarização continuam, não só nos momentos de crise. Os dados dos mapas da violência no Brasil mostram que temos cada vez mais uma das polícias que mais mata e morre no mundo, e isso é amparado por uma legislação que, por si só, não consegue garantir a proteção e os direitos relativos à segurança pública, bem como por uma postura conformista e conciliadora do Congresso Nacional frente às possibilidades de mudança institucional. Diante deste quadro alarmante, mostra-se imperioso que, ganhando destaque o tema da desmilitarização novamente, não seja desperdiçada a chance de agarrarmos-nos a ele com unhas e dentes, pressionando até que este seja efetivamente encarado com a seriedade e compromisso que lhe cabem.

Nesse contexto, o presente trabalho mostra-se relevante, buscando fornecer uma maior compreensão sobre o tema, aprofundando-se sua discussão, trazida com base em extensa pesquisa sobre o assunto, que ainda mostra-se relativamente pouco abordado de forma integral. Iniciaremos com a apresentação das origens do militarismo, os momentos em que essa cultura mais se desenvolveu e fortaleceu em nosso país, bem como seu encaminhamento para a fragilização e o atual estágio de completa decadência deste sistema militar de polícias. No presente momento político da nossa sociedade, que se pretende democrática, demonstraremos como a exigência pela desmilitarização se impõe, explicitando-se os grandes malefícios da manutenção, ainda hoje, de uma polícia com estrutura, mentalidade e atuação militarizada no Brasil. Para que o tema não se perca no plano teórico, serão apresentadas também as possibilidades existentes atualmente de medidas práticas, no sentido de concretizar-se essa pretensão de desmilitarização, de maneira realista e objetiva, bem como serão apresentados dados e argumentos que embasem a viabilidade de tal pretensão.

1 BREVE HISTÓRICO DAS ESTRUTURAS MILITARES

1.1 Militarismo

A palavra *militarismo*¹ possui dois sentidos básicos: um amplo e um restrito. No sentido amplo, significa que socialmente acentua-se a posição dominante das instituições militares e do militar na estrutura social. O corpo de oficiais irradia sua influência sobre as demais categorias, e a profissão militar significa ascensão social, elevada à categoria de estamento, cercada de prestígio e ocupando lugar de destaque na elite nacional.

No sentido restrito, significa que as atividades políticas se submetem aos objetivos e aos fins das corporações militares, normalmente sob pressuposto de ditadura militar. Nessa acepção, o elemento militar, dedicando-se ao preparo e à condição da guerra, subordina o sistema político às suas tarefas.

No sistema constitucional, a ascendência do militarismo é considerada como estado de enfermidade social e política. Em 1909 Rui Barbosa expressava, nessas palavras, a doutrina vigente:

“O militarismo, governo da nação pela espada, [...] está para o exército como o fanatismo para a religião, como o charlatanismo para a ciência, como o industrialismo para a indústria, como o mercantilismo para o comércio, como o cesarismo para a realeza, como o demagogismo para a democracia, como o absolutismo para a ordem, como o egoísmo para o eu”.²

Além desse aspecto, o militarismo ofenderia o dogma fundamental da democracia, a soberania popular, ao sobrepor uma camada à vontade expressa no voto. Seria, na essência, o governo aristocrático ou oligárquico, com o risco, em certas regiões, do caudilhismo, mal crônico da história hispano-americana.

O estudo do militarismo está intimamente ligado ao estudo da organização militar e da guerra, pois através destas se estabelecem determinados tipos de relações sociais. Pela guerra se rompia o isolamento das civilizações, e também por ela pereceram quase todas as civilizações conhecidas.

¹ HOUAISS, Antônio (Ed.). Enciclopédia Mirador Internacional. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1977.

² BARBOSA, Ruy. Contra o militarismo: campanha eleitoral de 1909 a 1910, primeira série. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1910.

Daí se compreender que as cosmogonias e mitologias, desde os povos primitivos, privilegiassem a guerra, o carácter respeitável da atividade guerreira que os deuses praticavam, incentivavam e protegiam. As críticas foram diversas, mas quase todos os filósofos franceses do século XVIII procuraram ironizar o carácter quase sagrado da guerra, apresentando-a como uma aventura entre o ridículo e o absurdo³.

O próprio termo militarismo, com suas conotações atuais, surge no decorrer do século XIX na Europa. Carl von Clausewitz, considerado um grande estrategista militar do Reino da Prússia, foi o primeiro teórico e analista da guerra que a subordinou à política. Para Clausewitz⁴, a guerra seria expressão ou manifestação da política, sendo um de seus instrumentos. Assim, se o fator político decide a guerra, o ponto de vista militar deveria estar submetido ao ponto de vista político.

Com a Revolução Francesa, as guerras revolucionárias, o advento e a queda de Napoleão, mudanças qualitativas importantes nos exércitos foram introduzidas: ao exército mercenário das monarquias se opõe o exército de massa. Essa nova situação exige que o conteúdo e objetivos da guerra sejam claros para a massa através da propaganda. É nesse ambiente histórico que se forma e se consolida o Estado-nação, onde o sentimento de nacionalidade atinge amplas massas⁵.

Alfred Vagts, poeta, historiador e autor alemão de obras históricas, especialmente militares, em estudo clássico sobre o militarismo, mostra as diferentes fases das Forças Armadas durante as primeiras etapas do desenvolvimento do capitalismo. Segundo Vagts⁶, o capitalismo nascente utiliza os exércitos mercenários, o capitalismo mercantil adota o recrutamento e/ou a requisição, enquanto o capitalismo industrial estabelece o serviço militar obrigatório.

Marx e Engels, no decorrer da década de 1850, rompem com a tradição filosófica, pragmática e idealista da guerra. A explicação para a guerra deveria estar relacionada com os diversos antagonismos que caracterizaram os diferentes

³ HOUAISS, Antônio (Ed.). Enciclopédia Mirador Internacional. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1977.

⁴ CLAUSEWITZ, Carl Von. Da Guerra. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

⁵ HOUAISS, Antônio (Ed.). Ibidem.

⁶ VAGTS, Alfred. A History of Militarism: Civilian and Military. Londres: Hollis & Carter, 1959.

períodos históricos. Segundo estes autores, a guerra seria expressão da luta de classes, sendo a forma mais aguda de resolução das contradições de uma determinada época, antecedendo a paz⁷.

Já no século XX, muitos autores salientam a importância do militarismo para a acumulação de capitais. Inspirados em Marx, os economistas norte-americanos Baran e Sweezy⁸ tentaram analisar o militarismo nos Estados Unidos, negando inicialmente a afirmação de que as despesas militares se justificavam como forma de defesa do mundo livre contra a ameaça do sistema socialista mundial. Relacionaram o aumento das despesas militares nos EUA à necessidade do controle monopolista das fontes de matéria-prima e dos mercados existentes no exterior, bem como às especificidades da produção de armamentos, em que as taxas de lucro são mais elevadas do que nos outros setores da indústria. Esse sistema consolida o chamado complexo industrial-militar, cujos riscos foram lembrados pelo general Dwight Eisenhower em seu discurso de despedida da presidência dos Estados Unidos, em 1961.

As diferentes abordagens e posições divulgadas sobre o militarismo, principalmente até a década de 1950, restringiram-se, sobretudo aos países já industrializados, por duas razões principais: em primeiro lugar, eram nesses países que aparecia claramente o fenômeno; em segundo lugar, o etnocentrismo cultural do Ocidente impedia que houvesse preocupação com os aspectos específicos do fenômeno nos países comumente chamados subdesenvolvidos.

Mais recentemente, diferentes sociólogos e historiadores têm se preocupado com o problema do militarismo em países como os da América Latina, por exemplo. A literatura especializada tem aumentado nos últimos anos, em função da importância crescente das Forças Armadas para a compreensão do processo político.

O militarismo nas abordagens acadêmicas mais recentes foca-se na problemática da participação do militar na política, principalmente em países da América Latina, Sudeste Asiático, Oriente Médio e África. Alguns fatores têm sido

⁷ HOUAISS, Antônio (Ed.). Enciclopédia Mirador Internacional. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1977.

⁸ SWEEZY, Paul A; BARAN, Paul W. Capitalismo Monopolista: Ensaio sobre a Ordem Econômica e Social Americana. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

oferecidos como causas ou condições da intervenção do militar na política: fatores socioeconômicos e fatores políticos, bem como fatores intrínsecos à própria instituição militar, e mesmo fatores externos. Sobre cada conjunto de fatores, diferentes especialistas arriscaram algumas hipóteses.

Grande cientista político e historiador inglês, Samuel E. Finer⁹ sustentava que o desenvolvimento econômico, o processo de urbanização, a educação de massa e o crescimento dos meios de comunicação indicariam uma propensão à diminuição da intervenção militar. Essa hipótese supõe concomitantemente maior participação popular nas atividades sociais e políticas, seguidas de apoio às instituições políticas civis. Considerando as variáveis propriamente políticas, Finer defende que quanto maior for o interesse e a participação das massas populares na política, tanto menor será a possibilidade de intervenção militar. A diminuição da intervenção militar estaria também ligada à eficiência dos partidos políticos, dos grupos de pressão e das instituições governamentais civis. Para Finer, ainda, a profissionalização está ligada ao aumento das intervenções militares.

Supondo que o desenvolvimento econômico tende a aumentar as classes médias, o sociólogo italiano Gino Germani e o cientista político norte-americano Kalman H. Silvert sustentavam que a ascensão das classes médias barrava a intervenção das Forças Armadas. Esses mesmos autores afirmavam que quanto maior a probabilidade de consenso social, menor a probabilidade de intervenção militar.¹⁰

Já o professor norte-americano Edwin Lieuwen¹¹ correlaciona o desenvolvimento da intervenção militar com o desenvolvimento da violência política. Ainda, certas características da própria instituição militar viriam predispor-la à intervenção na política.

Alguns autores tentam correlacionar a importância numérica e a modernização das Forças Armadas com o aumento das intervenções. Já em relação à influência externa, numerosos estudiosos afirmam que as missões estrangeiras

⁹ FINER, Samuel E. *The Man on Horseback: The Role of the Military in Politics*. Londres: Pall Mall, 1962.

¹⁰ GERMANI, Gino; SILVERT Kalman H. *Politics, Social Structure and Military Intervention in Latin America*. *European Journal of Sociology*, II, 1961.

¹¹ LIEUWEN, Edwin. *Militarismo e Política na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

contribuem para incentivar atitudes favoráveis à intervenção militar no domínio político, em contraposição a visões de políticos norte-americanos como John J. Johnson, que afirmava que as missões militares estrangeiras, especialmente as norte-americanas, têm como efeito acentuar a supremacia civil¹².

1. 2 Polícia Militar Brasileira

A Polícia Militar (PM), segundo o conceito usado internacionalmente, é a corporação que exerce o *poder de polícia*¹³ no âmbito interno das Forças Armadas, sendo que a sua ação limita-se às instalações e aos membros destas. Em tempo de guerra, a Polícia Militar também pode se encarregar da defesa imediata de infraestruturas estratégicas, da proteção de autoridades (militares e civis), da administração dos prisioneiros de guerra e da segurança pública nas regiões sujeitas à administração militar.

Frisa-se que, para algumas Forças Armadas de determinadas nações, como por exemplo, Estados Unidos e Portugal, o termo "Polícia Militar" aplica-se exclusivamente às polícias das suas componentes terrestres (Polícia do Exército). Assim, as polícias das outras componentes são conhecidas por outros termos, como "Polícia Naval" (Polícia da Marinha) ou "Polícia Aérea" (Polícia da Aeronáutica).

Em diversas nações, as Forças Armadas dispõem de um sistema judiciário próprio, independente do sistema judiciário civil, podendo administrar as suas próprias prisões e tribunais, os quais se regulam por legislação distinta. No âmbito dos sistemas judiciários militares de alguns países, pode competir à Polícia Militar a função de *polícia judiciária*, encarregando-se da investigação de crimes militares ou de crimes comuns cometidos por militares.

No Brasil, Polícia Militar pode referir-se ou à *polícia das Forças Armadas da nação*, englobando a Polícia do Exército (Polícia Militar do Exército Brasileiro), a

¹² HOUAISS, Antônio (Ed.). Enciclopédia Mirador Internacional. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1977.

¹³ Hely Lopes Meirelles conceitua poder de polícia como a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso, o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Refere-se ainda a este Poder como o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Sua finalidade, então, é a proteção ao interesse público.

Polícia da Aeronáutica (Polícia Militar da Força Aérea Brasileira) e a Companhia de Polícia do Batalhão Naval (Polícia Militar da Marinha do Brasil), ou à *polícia ostensiva das unidades federativas brasileiras*, polícia responsável pela preservação da ordem pública (Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal).

Aqui cabem algumas considerações sobre o sistema de segurança pública brasileiro. No Brasil, as principais e mais conhecidas forças de segurança pública são a Polícia Federal, a Polícia Civil e a Polícia Militar. Simplificando, enquanto a Polícia Federal atua em questões a nível nacional (questões de interesse da União ou da Federação como um todo), as polícias Civil e Militar atuam a nível regional (questões de interesse dos Estados-membros da Federação).

A Polícia Militar e a Polícia Civil subordinam-se aos governos estaduais (ou distrital, no caso do Distrito Federal), e a principal diferença entre elas é que a Civil atua como polícia judiciária¹⁴, e a Militar atua como polícia ostensiva¹⁵. A polícia judiciária é um órgão da segurança do Estado que tem como principal função apurar as infrações penais e sua autoria por meio da investigação policial, que é um procedimento administrativo com característica inquisitiva, servindo, em regra, de base à pretensão punitiva do Estado formulada pelo Ministério Público, titular da ação penal de iniciativa pública. No Brasil, as atribuições de polícia judiciária são da competência da Polícia Federal e das Polícias Cíveis dos 27 entes federativos (Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal), de acordo com os parágrafos 1º e 4º do artigo 144 da Constituição Federal.

Já a polícia ostensiva é um órgão da segurança do Estado que tem como principal função a prevenção e repressão ao crime, sendo que as autoridades policiais trabalham devidamente identificadas e de maneira a atingir visibilidade para a população, de modo a dar-lhe a sensação de segurança através da demonstração da força e da presença estatal. No Brasil as atribuições de polícia ostensiva são da competência das Polícias Militares dos 27 entes federativos (Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal), de acordo com o parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal.

A Polícia Militar de cada unidade federativa, objeto de estudo do presente

¹⁴ Polícia investigativa.

¹⁵ Polícia preventiva/repressiva.

trabalho, representa, para fins de organização, força auxiliar e reserva do Exército brasileiro, integrando o sistema de segurança pública e defesa social do Brasil, subordinando-se às Secretarias de Estado da Segurança em nível operacional. As Polícias Militares são custeadas por cada Estado-membro e, no caso do Distrito Federal, pela União. Seus integrantes são denominados militares estaduais, assim como os membros dos Corpos de Bombeiros Militares, sendo, dessa forma, subordinados, quando em serviço, à Justiça Militar estadual.

Sobre as origens da polícia militar do Brasil, até o início do século XIX, quando o Brasil ainda era uma colônia portuguesa, aparentemente não existiam instituições policiais militarizadas em Portugal, sendo utilizadas, quando necessário, forças do próprio Exército português. A primeira corporação com essas características foi a *Guarda Real de Polícia de Lisboa*¹⁶, criada pelo Príncipe Regente D. João em 1801, tomando-se por modelo a *Gendarmerie Nationale*¹⁷ da França, instituída em 1791.

Com a vinda da Família Real para o Brasil em 1808, a Guarda Real de Polícia permaneceu em Portugal, sendo criada outra equivalente no Rio de Janeiro, com a denominação de *Divisão Militar da Guarda Real de Polícia*¹⁸, em 13 de maio de 1809. Esta Guarda Real de Polícia é considerada a antecessora das atuais polícias militares estaduais do Brasil, em geral. Assim enuncia Sulocki:

“[...] surge, no âmbito militar, uma organização regular, uniformizada, estruturada com base na hierarquia e disciplina. Era a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, criada em maio de 1809, e de onde se originou a Polícia Militar dos Estados, como hoje a conhecemos.”¹⁹

Quando o Brasil se tornou independente de Portugal e transformou-se em um

¹⁶ Arquivo Histórico da Guarda Nacional Republicana de Portugal. História da Guarda Nacional Republicana. Disponível em: <http://www.arquivomuseugnr.pt/entrada.aspx?Pagina=Hist%C3%B3ria%20da%20GNR-&IDP=0>

¹⁷ O conceito de uma Gendarmaria Nacional surgiu após a revolução Francesa, como consequência da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em que se prescrevia que a segurança era um dos direitos naturais e imprescritíveis, contrapondo-se à concepção vigente de uma força de segurança voltada unicamente aos interesses do Estado e dos governantes.

¹⁸ Arquivo Nacional do Ministério da Justiça. Memória da Administração Pública Brasileira – Divisão Militar da Guarda Real da Polícia (1808-1821). Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2648>

¹⁹ SULOCKI, Victoria-Amália de Barros C. G. de. Segurança Pública e Democracia: Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança. Coleção Pensamento Crítico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 64.

Império, ela mudou de nome para *Imperial Guarda de Polícia*, atuando na contenção de diversas rebeliões, tanto na capital imperial quanto nos diversos pontos do país. A legislação imperial ainda registra a criação de outros Corpos Policiais nas províncias. Em 1811 em Minas Gerais, em 1818 no Pará, em 1820 no Maranhão, e em 1825 na Bahia e em Pernambuco.

Entretanto, segundo Ribeiro²⁰, nos primeiros anos do Brasil Império não se pode fazer referência a uma Polícia Militar profissionalizada, já que as estruturas eram frágeis e pouco articuladas, e seus componentes eram incapacitados e pouco disciplinados. No entanto, estas estruturas serviam para as necessidades daquela época. Só com o passar dos anos e com a consolidação do Império é que veremos essa polícia recebendo funções mais específicas, uma organização urbana e todas as atribuições jurídicas necessárias para o seu funcionamento como Polícia Militar.

Em 1822, com o retorno de Dom João VI a Portugal, começou a movimentação para tornar o Brasil um país independente. A divisão auxiliar do Exército português estava no Rio de Janeiro por ordem das Cortes portuguesas, que tentavam pressionar por uma recolonização do Brasil. Tentaram forçar a volta do príncipe Dom Pedro I a Lisboa, mas são barradas pela enérgica reação dos brasileiros, e acabam sendo obrigadas a retornar para Portugal com a proclamação da independência do Brasil no famoso “dia do fico”²¹.

Posteriormente, com a abdicação de Dom Pedro I, em abril de 1831, teve início o período regencial no Brasil. A Regência realizou uma grande reformulação nas Forças Armadas brasileiras. O então ministro da justiça e padre Diogo Antônio Feijó ordena a extinção de todos os corpos policiais existentes e manda criar um único corpo, chamado de *Corpo de Guardas Municipais Permanentes*, que, consoante Muniz²², deveria exercer as funções da extinta Guarda Real, bem como executar tarefas de fiscalização e coleta de impostos.

Sobre o recrutamento das Guardas Municipais, este consistia em uma

²⁰ RIBEIRO, Lucas Cabral. História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH, São Paulo, ANPUH-SP, jul. 2011, p. 01.

²¹ MELLO, Leonel Itaussu; COSTA, Luís César Amad. História do Brasil. São Paulo: Scipione, 2002, p. 147.

²² MUNIZ, Jaqueline. A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional. Security and Defense Studies Review, Rio de Janeiro, vol.1, 2001, p. 192.

singularidade. Segundo Sodré:

“era feito apenas na base dos cidadãos em condições de serem alistados eleitores, correspondendo à premeditada e rigorosa seleção por cima, de vez que o eleitorado era constituído à base da renda e a restrição da área eleitoral era dos traços definidores do domínio daquela classe.”²³

É importante destacar, conforme relata Ribeiro²⁴, que as Guardas Municipais não conseguem atender às necessidades do momento e, por isso, possibilitam o surgimento de uma outra organização a fim de suprir essa incapacidade. Desta forma, no mesmo ano da criação dos Corpos de Guardas Municipais Permanentes vemos também a criação da *Guarda Nacional*, em 18 de agosto de 1831.

A Guarda Nacional foi criada com a justificativa de auxiliar o Exército na defesa nacional, substituindo as antigas milícias e ordenanças, existentes desde o tempo colonial e que compunham a segunda e a terceira linhas do Exército. Em tempos de guerra a Guarda Nacional era incorporada à primeira linha do Exército, composta por tropas pagas (o “exército de fato”). Entretanto, era uma força com pouca ou nenhuma instrução militar propriamente dita. Não havia tropas permanentes, e nem sequer fortes para se alojarem. Era, para todos os efeitos, uma força reserva do Exército, embora na prática fosse dependente das vontades de seus comandantes regionais.

De acordo com Valer²⁵, a Guarda Nacional era dominada por grandes latifundiários que tinham a permissão de criar e sustentar um “exército local”. Em troca, os latifundiários recebiam o título de Coronel e utilizavam essas tropas em proveito próprio, tornando-se detentores de poder político e militar nas regiões que controlavam, situação que carrega resquícios até os dias de hoje em algumas regiões do Brasil (posteriormente a Guarda Nacional acabará sendo extinta, mas o título de coronel até hoje é utilizado no interior do Brasil, onde os grandes latifundiários são obedecidos e temidos).

Todos os cidadãos que possuíam o direito ao voto eram obrigados a se alistar

²³ SODRÉ, Nelson Werneck. *A História Militar do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p. 118.

²⁴ RIBEIRO, Lucas Cabral. *História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul*. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH, São Paulo, ANPUH-SP, jul. 2011, p. 02.

²⁵ VALER, Marcos. *História do Brasil*. Porto Alegre: Mótola Pré-Vestibular por Disciplina, 2007, p. 60.

na Guarda Nacional, sendo dispensados de servirem no Exército Imperial²⁶. Isso levou ao enfraquecimento ainda maior do Exército, já que, segundo Sodré²⁷, com a criação da Guarda Nacional, a classe dominante, em fase de busca pela manutenção do controle estatal, forjava o instrumento militar que necessitava, empreendendo a neutralização das Forças Armadas regulares.

Isso tudo ocorria devido ao receio do retorno de Dom Pedro I ao Brasil, sendo o Exército Imperial uma das instituições mais ligadas ao ex Imperador. Nessa época, de acordo com Souza²⁸, vários batalhões foram dissolvidos e outros transferidos para as províncias mais distantes, sendo que a maior parte dos soldados foi dispensada, o alistamento foi suspenso e foi proibida a promoção de qualquer oficial. Em 30 de agosto de 1831, a Regência reduziu o efetivo do Exército para menos de 10.000 homens.

O resultado da desmobilização do Exército contribuiu para fazer com que o governo central no Rio de Janeiro fosse incapaz de sufocar as diversas rebeliões que foram surgindo, de caráter separatista, republicano e antiescravista, durante o período regencial. Destas, chamadas de “Revoltas Regenciais”, se destacam a Cabanagem, a Sabinada, a Balaiada, a Guerra dos Farrapos, o Levante do Malês e a Cabanada²⁹.

Em 1834, a morte de D. Pedro I deu fim ao receio de um possível retorno da monarquia de Portugal. Nesse período aconteceu, então, uma reforma constitucional, através do Ato Adicional de 1834, que proporcionou uma relativa descentralização político-administrativa, sendo instituídos Corpos Legislativos nas províncias brasileiras, e este Legislativo passou a fixar suas forças policiais³⁰.

Com o passar do tempo, as cidades do interior foram registrando cada vez mais um expressivo aumento populacional, evidenciando a necessidade de

²⁶ MELLO, Leonel Itaussu; COSTA, Luís César Amad. História do Brasil. São Paulo: Scipione, 2002, p. 171.

²⁷ SODRÉ, Nelson Werneck. A História Militar do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p. 117.

²⁸ SOUZA, Adriana Barreto de. Duque de Caxias: O homem por trás do monumento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 205.

²⁹ VALER, Marcos. História do Brasil. Porto Alegre: Móttola Pré-Vestibular por Disciplina, 2007, p. 63/64.

³⁰ VALER, Marcos. Op. cit., p. 61.

manutenção da “ordem” pública. Com isso, foram sendo criados *Corpos Policiais* nas províncias. Pela formação e estrutura, esses Corpos Policiais são os que mais se aproximam das atuais Polícias Militares³¹.

Durante a Guerra do Paraguai, nos anos de 1864 a 1870, os Corpos Policiais tiveram grande baixa e por pouco não foram extintos por falta de efetivos, enviados para a guerra como Voluntários da Pátria, juntamente com diversos integrantes da Guarda Nacional, para auxiliar o Exército, que era fraco até então. Então, mesmo sofrendo 40 mil baixas, as forças brasileiras se saíram vitoriosas, e a guerra acabou trazendo uma certa homogeneidade nacional, fortalecendo o espírito da corporação militar e estabelecendo fortes vínculos com o Exército, que havia passado ao comando de Duque de Caxias em 1867, o que contribuiu para a vitória em diversas batalhas. Assim, as forças policiais militares, juntamente com o Exército, começam a desenvolver a consciência de sua importância para o Brasil, passando a exigir, a partir de então, maior participação na vida política nacional³².

De acordo com Ribeiro³³, essa nova polícia começa então a criar um corpo organizacional. Assim, ocorre a busca por se definir uma hierarquia, disciplinar seus integrantes, bem como a procura por tornar-se mais permanente aos ofícios policiais, tornando seu trabalho integral e assalariado.

Em 1866 houve a divisão da força policial brasileira em civil e militar. Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, o poder se descentraliza, possibilitando a busca de uma maior autonomia para os Estados-membros e, conforme Ribeiro³⁴, em 1891, com a formulação da Constituição da República, inspirada na federalista estadunidense, começam a ser criadas as forças públicas que seriam a representação regional da segurança nesses Estados, servindo para a defesa do seu governo perante os excessos da União. Foi acrescentada a designação “Militar” aos Corpos Policiais, os quais passaram a denominar-se *Corpos Militares de Polícia*. É nesse momento que as estruturas de segurança se colocam

³¹ AGÊNCIA SENADO. Polícias militares têm origem no século 19. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>

³² VALER, Marcos. História do Brasil. Porto Alegre: Móttola Pré-Vestibular por Disciplina, 2007, p. 74-76.

³³ RIBEIRO, Lucas Cabral. História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH, São Paulo, ANPUH-SP, jul. 2011, p. 03.

³⁴ RIBEIRO, Lucas Cabral. Op. cit., p. 04.

como organizações militares dos Estados e passam a viver aquarteladas.

Pela nova Constituição os Corpos Militares de Polícia deveriam subordinar-se aos Estados, administrados de forma autônoma e independente, os quais passaram então a receber diversificadas nomenclaturas regionais – *Batalhão de Polícia, Regimento de Segurança, Brigada Militar, Força Pública* ou outras designações. Nesse momento, acirradas pelas divergências da política, os Corpos Militares afastaram-se entre si, cada um estabelecendo suas próprias particularidades.

Os Estados mais prósperos passaram então a investir em suas corporações, transformando-as progressivamente em pequenos exércitos estaduais, com o objetivo de impressionar os adversários e afastar a possibilidade de intervenções federais no Estado. Conforme Ribeiro³⁵, isso tudo era necessário e justificável, pois era um momento em que estes Estados autônomos necessitavam se autoafirmar e evitar que o poder central centralizasse novamente as forças do poder e anulasse a autonomia conquistada por eles. A partir desse momento, o efetivo militar de cada Estado passa a ser uma polícia hierarquizada, disciplinada, com remuneração vinda dos cofres públicos, bem como com dedicação exclusiva e permanente dos que a ela pertenciam.

Conforme Sodré³⁶, entre 1896 e 1897 teve destaque a participação da força militar baiana na Revolta de Canudos, que surge em um momento de crise da consolidação da Primeira República, denunciando suas debilidades. Com isso as forças da República buscam se mobilizar para conter a evolução desse movimento. Assim, o corpo militar baiano, juntamente com as Forças Armadas, conduz a luta contra os revoltosos e, com várias expedições, consegue conter a Revolta de Canudos.

Com o passar do tempo essas forças públicas se fortalecem e se profissionalizam cada vez mais, destacando-se as dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, belicamente reforçadas. Ainda, de acordo com

³⁵ RIBEIRO, Lucas Cabral. História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH, São Paulo, ANPUH-SP, jul. 2011, p. 04/05.

³⁶ SODRÉ, Nelson Werneck. A História Militar do Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, p. 117.

Pedroso³⁷, em 1906 ocorreu a chegada da missão militar francesa, contratada pelo governo de São Paulo para disciplinar e incentivar a cultura militarista nas forças de segurança paulistas, almejando com isto a intimidação do governo federal. Logo em seguida este modelo foi adotado em todo o território nacional.

A União, querendo aumentar o controle sobre essas forças públicas a serviço das organizações estaduais, cria a Lei nº 1.860 de 1908, que ordenava o serviço militar obrigatório e colocava as forças estaduais como forças auxiliares da Guarda Nacional, à disposição da União. Conforme Ribeiro³⁸, isso pode ser entendido como uma manobra de segurança feita pela União, decorrente de seu receio com a autonomia dos Estados.

Em 1915 a legislação federal, através do Decreto nº 11.497, passou a permitir que as forças militarizadas dos Estados pudessem ser incorporadas ao Exército Brasileiro, em caso de mobilização nacional. Em 1917 a União cria a Lei Federal nº 3.216, que vincula as Polícias Militares estaduais ao Exército brasileiro, o que as consolida como “forças auxiliares do Exército brasileiro”, o que isentava o efetivo da força estadual do serviço militar obrigatório. A partir desse momento ocorreu uma reaproximação das corporações, passando a existir uma progressiva padronização de uniformes, armas e equipamentos.

Destaca-se que, entre 1912 e 1916, ocorre a Revolta do Contestado, que envolveu seguidores de líderes populares de cunho religioso, na luta contra os interesses dos Estados de Santa Catarina e Paraná, e nesse conflito as Forças Públicas do Estado de Santa Catarina estavam presentes na luta. Não menos importante foi a grande revolta ocorrida em São Paulo em 1924 e o papel da Força Pública de São Paulo nesse movimento, como uma poderosa aliada.³⁹

Esse conjunto de revoltas ocorre durante boa parte do período da Primeira República e conduz o Brasil a um novo cenário político, que acaba gerando a

³⁷ PEDROSO, Regina Célia. Estado Autoritário e Ideologia Policial. Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005. p. 130.

³⁸ RIBEIRO, Lucas Cabral. História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. Anais do XXVI Simpósio Nacional da ANPUH, São Paulo, ANPUH-SP, jul. 2011, p. 05/06.

³⁹ RIBEIRO, Lucas Cabral, Op. cit., p. 06.

Revolução de 1930, em que, de acordo com Mariante⁴⁰, o forte envolvimento das tropas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul fornece grande sustentação para que a revolução fosse vitoriosa. Nesse momento vemos o fim da Primeira República e o começo de um novo governo, conduzido pela liderança de Getúlio Vargas. Ressalta-se que, conforme relata Pedroso⁴¹, as décadas de 20 e 30 estabeleceram um padrão de atuação mais violento dessas polícias, passando a exercer funções políticas destinadas à manutenção do poder, com o bloqueio da ideologia comunista que se avizinhava e a eliminação de indivíduos considerados inimigos sociais.

Com o começo do Governo Vargas, se percebe uma centralização de poder e um esvaziamento da autonomia estadual, inclusive com a nomeação de interventores para substituir os governadores dos Estados. Vargas em seu governo provisório provocou um desmantelamento do aparato bélico das polícias militares, por decorrência de um complexo envolvimento com as forças do Exército, até mesmo envolvendo uma reformulação no aparelhamento dessas forças e da ideologia do Exército frente a questões políticas, com a renovação no quadro dos oficiais da força. Segundo J. M. de Carvalho⁴², para Vargas, o fortalecimento da relação com o Exército representava um sólido e confiável aliado. Por decorrência da ação da Força Pública de São Paulo na Revolta Constitucionalista de 1932, vemos, a partir daí, o começo da intervenção do Governo Federal para a desmobilização e centralização dos exércitos estaduais que existiam nessa época.

Após as Revoluções de 1930 e de 1932 as corporações praticamente fundiram-se num mesmo modelo. De acordo com Ragnini⁴³, com a intervenção federal iniciada em 1932 há uma mobilização do Governo Vargas para uma revitalização das forças policiais militares, direcionando-as para o exercício de missões de segurança nacional, dando início à formação do Estado unitário que se

⁴⁰ MARIANTE, Hélio Moro. Crônicas da Brigada Militar Gaúcha. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1972, p. 163.

⁴¹ PEDROSO, Regina Célia. Estado Autoritário e Ideologia Policial. Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005, p. 130.

⁴² CARVALHO, José Murillo de. Vargas e os Militares: Aprendiz de feiticeiro. In: As instituições brasileiras na era Vargas. Organizadora: Maria Celina D'Araújo. Rio de Janeiro: UERJ Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 62.

⁴³ RAGNINI, Sócrates Mezzomo. O sofrimento psíquico dos expurgados da Brigada Militar no período da repressão: 1964-1984. 143 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, Universidade de Passo Fundo, 2005, p. 27.

definiu em 1937, com a configuração do Estado Novo.

Assim, com a consolidação do Estado Novo e a aprovação da nova Constituição, na Segunda República, o centralismo do Estado sobre as competências das forças policiais militarizadas dos Estados aumenta e é a partir dessa nova Constituição que estas são definidas como forças de reserva do Exército voltadas para a segurança interna e manutenção da ordem. Para Ragnini:

“No Estado Novo, os próprios interventores não podiam tomar decisões relativas às Polícias Militares, que não fossem submetidas ao Chefe do Governo Central; Assim, as decisões sempre deveriam ter a aprovação do Governo Federal. Essa Constituição ditava, ainda, a exclusividade da União para deter o poder de legislar sobre o ordenamento e a utilização das Polícias Militares.”⁴⁴

Nesse momento houve uma intensificação da política repressiva, com aumento da violência policial, a fim de buscar-se legitimidade na ideologia nacionalista, enquanto se desenvolviam as concepções deterministas na criminologia positivista, que tinha como objeto de estudo o “indivíduo criminoso”, considerado diferente do normal, viabilizando a institucionalização de um modelo policial autoritário e violento, direcionado ao controle de sujeitos estereotipados.

No final de 1945, com o fim do Estado Novo, Getúlio Vargas é deposto por uma ação com intensa participação das Forças Armadas. Tem início então o período de transição, até a eleição do general Eurico Gaspar Dutra, eleito pelo voto direto, e no ano seguinte vislumbra-se a aprovação de uma nova Constituição.

É na Constituição de 1946 que vemos efetivamente a expressão “polícias militares” aparecerem no texto constitucional:

“Art. 183. As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo único. Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército”.⁴⁵

⁴⁴ RAGNINI, Sócrates Mezzomo. O sofrimento psíquico dos expurgados da Brigada Militar no período da repressão: 1964-1984. 143 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, Universidade de Passo Fundo, 2005, p. 28.

⁴⁵ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm

Nesta Constituição são mantidos os direitos da União de *legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização*⁴⁶. Aqui também percebemos o aumento das funções das polícias militares.

Com a queda de Getúlio Vargas, a autonomia dos Estados e Municípios é restabelecida, e as polícias militares retornam ao controle dos Estados, através do Decreto Lei nº 8.660, de 1946⁴⁷. A partir de então as polícias militares passaram a ter suas atividades diversificadas, sendo inclusive criados novos serviços especializados, sendo progressivamente desenvolvida a configuração que hoje possuem.

Novas modificações foram inseridas com a instituição do Governo Militar de 1964. Cumpre ressaltar, conforme destaca Silveira⁴⁸, que foi nesse momento da história brasileira que a institucionalização do padrão violento de atuação da polícia se consolidou, pois os governos militares, com o objetivo de tornar a repressão ao inimigo comunista mais eficaz, alteraram radicalmente o sistema de segurança do país. Em 1967 foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), órgão do Exército. Assim, as polícias estaduais passaram a ser controladas pelo Exército, através do Decreto-lei nº 667/69. Assim, foram extintas outras organizações similares, como as Guardas Municipais, e seus efetivos foram sendo transferidos para as corporações militares ou mantidos nas Polícias Civis, desempenhando outras funções.

Sobre esse novo processo de centralização das Polícias Militares, subordinadas diretamente ao exército, Bicudo⁴⁹ salienta que fora uma “decisão diretamente ligada às dificuldades das Polícias Civis em lidarem com as tarefas

⁴⁶ RAGNINI, Sócrates Mezzomo. O sofrimento psíquico dos expurgados da Brigada Militar no período da repressão: 1964-1984. 143 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, Universidade de Passo Fundo, 2005, p. 29.

⁴⁷ Ementa: “*Delega aos Estados a faculdade de legislar sobre a matéria constante do nº XXVI do artigo 16 da Constituição Federal (organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados) e dá outras providências.*”

⁴⁸ SILVEIRA, Felipe Lazzari da. Os (in)visíveis resquícios da Ditadura no Sistema de segurança pública: reflexões sobre a desmilitarização da polícia como medida indispensável para a neutralização dos dispositivos autoritários no Estado Democrático de Direito. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e835b6e59c2bea36>.

⁴⁹ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 95.

impostas pela consolidação do regime autoritário”.

A respeito disso, referido autor salienta:

“[...] toda a legislação posterior ao golpe de 64 teve como tônica a preocupação de subordinar as milícias estaduais ao comando geral e central das Forças Armadas, donde se pode concluir, ainda hoje, que as Polícias Militares não são corporações subordinadas aos governos estaduais, mas diretamente sujeitas, hierárquica e operacionalmente, ao Exército; que o Estado Maior do Exército exerce, ainda, fiscalização administrativa sobre as Polícias Militares, mediante a atuação da Inspeção Geral das Polícias Militares (artigo 23 e parágrafo 3º do regulamento 200); e mais, que esses vínculos de subordinação hierárquica, operacional e administrativa são permanentes.”⁵⁰

Nos anos setenta houve um aumento da resistência ao Governo Militar, e as Polícias Militares tiveram de sofrer intervenções através da nomeação de oficiais do Exército para seus comandos. Foi inclusive regulamentada uma classificação hierárquica única, tendo até mesmo se tentado estabelecer um uniforme padronizado para todo país, sendo que o policiamento fardado passou a ser considerado exclusividade das Polícias Militares. As regras disciplinares e a organização administrativa tornavam-se cada vez mais semelhantes àquelas utilizadas pelo Exército.

Nessa época, com relação à Justiça Militar, cabe ressaltar os apontamentos feitos por Costa:

“Em abril de 1977, transferiu-se para a justiça militar a competência de julgar policiais militares acusados de cometer crimes contra civis. Esta medida completou um amplo processo de redefinição do papel das polícias militares. O caráter militar da polícia foi ainda mais acentuado. Sua missão de promover uma guerra contra o crime foi confirmada pelo Código Penal Militar. Dada essa “hipermilitarização”, as fronteiras entre polícia e Exército tornaram-se cada vez mais tênues.”⁵¹

Ainda, segundo Fico⁵², observamos a intensificação das ações autoritárias e violentas pela polícia através do DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna), sistema de inteligência utilizado pelos militares durante a repressão, que compreendia unidades mistas formadas por membros das Forças Armadas, policiais civis, federais e militares, cuja

⁵⁰ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 95.

⁵¹ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p 98.

⁵² FICO, Carlos. Como eles agiam – Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 121-127.

função era combater inimigos internos que poderiam ameaçar a segurança nacional, realizando operações externas, prisões, interrogatórios e análise de informações, tudo com base na Doutrina de Segurança Nacional⁵³. Tal situação culminou em diversos casos de violações, incluindo execuções e práticas de tortura para fins investigativos, o que passou a ser rotineiro no exercício das atividades policiais desde então.

Com o fim do Governo Militar nos anos oitenta, as Polícias Militares tentam recompor suas identidade perante a sociedade, fortemente marcada pela repressão dos dois longos períodos de regime de exceção (de 1930 a 1945, e de 1964 a 1988). De acordo com Araújo, os oficiais:

“[...] acreditavam que a possibilidade de uma manutenção do policiamento militarizado passava pelo consentimento e aprovação da sociedade civil. Preocupados com esse fator, passaram a tentar, por meio de diversas estratégias, desenvolver uma imagem favorável frente à população civil, buscando o aperfeiçoamento de sua atuação e postura perante a sociedade.”⁵⁴

Segundo Sulocki, tais instituições se veem atualmente em uma “encruzilhada”:

“[...] romper com seu passado violento e autoritário, passando a adotar um modelo democrático de controle da criminalidade, ou continuar com o atual modelo de combate ao crime, gerando uma escalada de violência sem fim, adotando o controle social repressivo e perverso sobre as classes populares excluídas.”⁵⁵

Para a autora, essa é, antes de mais nada, uma decisão política, mas que envolve, também, a todos que estejam comprometidos com a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, pluralista e justa. Entretanto, até o presente momento, o que se constata é a continuidade da violência inerente ao modelo de policiamento que restou mantido, mesmo que em completo descompasso com os princípios democráticos.

⁵³ Doutrina formulada no contexto da Guerra Fria nos bancos do *National War College*, nos Estados Unidos, tendo sido imposta nos demais processos ditatoriais que surgiam na mesma época na América Latina, e sendo aprofundada no Brasil pela Escola Superior de Guerra – ESG.

⁵⁴ ARAÚJO, Rafael de Borba. A Brigada Militar e a Segurança Nacional: Inimigo Interno e Guerra Revolucionária na Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Sul – 1980/1985. 233 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 117.

⁵⁵ SULOCKI, Victoria-Amália de Barros C. G. de. Segurança Pública e Democracia: Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança. Coleção Pensamento Crítico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 152.

2 POSSIBILIDADES DE DESMILITARIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS

2.1 Problemas inerentes à manutenção do modelo policial militarizado e importância da mudança no cenário sociopolítico brasileiro atual

De acordo com Silva Filho⁵⁶, a manutenção do modelo policial militarizado é consequência das políticas de esquecimento executadas durante o mal acabado processo de transição da ditadura para a democracia, visto que não foram procedidas as investigações a respeito das atrocidades cometidas durante o período autoritário, não tendo sido realizada a abertura dos arquivos da ditadura, o que impediu a população de ter acesso à verdade. Sabe-se que a Anistia foi “vendida” à população como uma espécie de favor prestado pelos militares, e não como consequência da luta travada pelos movimentos de oposição ao regime. Ainda, sobre a Lei da Anistia, Baggio comenta:

“Nesse contexto complexo foi aprovada a Lei de Anistia 6683/79, que, ao contrário do que a mobilização social pretendia, não foi uma lei ampla, geral e irrestrita, uma vez que o projeto vencedor foi o defendido pelos congressistas apoiadores do regime e não pela oposição, que perdeu a votação por apenas cinco votos. A participação dos chamados senadores biônicos (indicados pelo regime sem qualquer submissão ao sufrágio eleitoral) foi, inclusive, decisiva para a obtenção do resultado. De todo modo, a Lei de Anistia abriu caminhos para a transição brasileira, que, mesmo diante de todas as dificuldades de um regime que ainda agonizava, impulsionou outras lutas importantes para a democratização do país, como a campanha pelas “Diretas já” que reivindicava a realização de eleições diretas para a escolha do presidente da República.”⁵⁷

⁵⁶ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011, p. 203/204.

⁵⁷ BAGGIO, Roberta Camineiro. Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011, p. 260/261.

Entretanto, de acordo com Choukr⁵⁸, a Constituição Federal de 1988 deixou de realizar mudanças importantes no nosso sistema de segurança pública, pois manteve em seu texto praticamente todas as estruturas policiais já existentes, inovando apenas com a introdução do modelo das Polícias Municipais. Em seu artigo 42, a Carta Magna atual equiparou as polícias militares às instituições militares, e no art. 144, § 6º, definiu-as como forças auxiliares do Exército⁵⁹.

Ademais, o Congresso Constitucional, eleito em 1986, institucionalizou a Polícia Militar como organismo de policiamento preventivo e “*manteve um sistema judiciário corporativo, responsável, em larga medida, pela impunidade que ainda acoroça a violência que deles emana na sua atuação enquanto polícia ostensiva.*” Assim, os constituintes de 1986 “*não quiseram ou, provavelmente, não puderam enfrentar o desafio de desmontar por inteiro os fundamentos de uma ditadura que então se desfazia*”.⁶⁰

Ainda, segundo Silveira⁶¹, ao manter a existência de duas polícias (a militar e a civil), a atual Constituição onerou demasiadamente nossos cofres públicos, que precisam sustentar uma dupla estrutura policial. Com isso acabou também criando uma espécie de rivalidade entre as duas polícias, com a qualidade do policiamento restando abalada, visto que a eficácia dos trabalhos policiais deixa muito a desejar e, quando consegue atingir seus fins, o faz com exacerbada violência. Sobre essa questão da rivalidade entre essas duas instituições, afirma Rodrigues:

“[...] a policia militar e a policia civil encontram-se à deriva de um sistema falido e não conseguem atuar articuladas para o fortalecimento das corporações. A oposição declarada entre essas instituições impede uma ação efetiva de combate ao crime como também impede de se efetivar um projeto administrativo de forma coordenada.”⁶²

⁵⁸ CHOUKR, Fauzi Hassan. Polícia Estado de Direito na América Latina – Relatório Brasileiro. In: Polícia e Estado de Direito. Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 03.

⁵⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

⁶⁰ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 97/98.

⁶¹ SILVEIRA, Felipe Lazzari da. Reflexões sobre a Desmilitarização e Unificação das Polícias Brasileiras. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e835b6e59c2bea36>

⁶² RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. Gestão da Polícia Militar: A cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã. 93 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, 2010, p. 25.

Além disso, frisa-se que aos policiais militares, diferentemente do que acontece com a polícia civil, não são devidos direitos sociais basilares como: horas extras, adicional noturno, tempo de serviço, greve, etc. Para Rondon Filho⁶³, esse quadro produz a sensação para os próprios policiais militares de que eles são cobrados em demasia e sem a devida e proporcional retribuição às suas contribuições para a sociedade.

Atualmente, o principal problema do modelo de polícia militarizado consiste em sua preparação, tal como é feito com o Exército, para combater inimigos, e não para exercer o policiamento junto à população civil de acordo com os princípios democráticos. Como informa Bicudo:

“O papel das Polícias Militares aparece portanto bastante claro, qualificando as populações marginalizadas, as mais expostas a essa guerra, com o conceito – advindo ainda da ideologia da segurança nacional – de inimigo interno, que cumpre eliminar.”⁶⁴

Observa-se que, mesmo em um estado de guerra, os soldados deveriam observar as regras jurídicas de direito internacional existentes, bem como os princípios de direito internacional público, o que muitas vezes não ocorre. No mundo todo, são frequentes as denúncias sobre abusos e violações aos direitos da população civil inocente envolvendo a atuação das forças militares no decorrer de conflitos armados.

Quanto às funções, ressalta-se que, enquanto a função do Exército é garantir a proteção externa do Estado brasileiro perante ameaças estrangeiras, as forças policiais devem garantir a segurança interna. Assim, diante dessa diferença de funções, os membros de cada instituição deveriam receber treinamentos diferentes, o que não ocorre na prática.

Os integrantes das Forças Armadas são treinados para suportar as circunstâncias extremas de uma guerra, e o que se espera deles são ações contundentes, consistentes na proteção do território nacional, mesmo que isso

⁶³ RONDON FILHO, Edson Benedito. A socialização dos agentes de segurança pública: Tensão entre reconhecimento e desrespeito. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 118.

⁶⁴ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 96.

implique na destruição do inimigo, sendo que o aprisionamento é uma exceção e a morte uma regra. Sobre o assunto, ensina AMARAL:

“A formação do militar, que é essencialmente profissional da guerra, não deve ser confundida com a do policial, mesmo porque o mais cruel dos bandidos não é o inimigo mortal a ser eliminado (senão a ser preso) como é fato normal e decisivo nas guerras. A essência da guerra é a eliminação do inimigo, a essência da missão policial é preservar a ordem pública e prender o criminoso, nada mais que isso... Essa confusão na formação e na rotina operacional do policial explica muitas de nossas crises no sistema de segurança pública brasileiro.”⁶⁵

Quanto à metodologia de ensino empregada nos cursos de formação, sabe-se que esta possui uma influência decisiva no perfil do Policial Militar. É notório que a formação policial sempre esteve focada no uso da força, pois sempre foram priorizados os atributos físicos aos intelectuais. Conforme Cardoso⁶⁶, “antigamente os homens escolhidos para exercerem a função policial se assemelhavam àqueles escolhidos para as Forças Armadas. Em sua maioria eram pouco instruídos, fortes e de alta estatura.” Para referido autor:

“A pouca instrução também é importante para evitar questionamentos no momento da execução da ordem. Afinal, desde o surgimento do militarismo os soldados são elementos de execução, devendo, portanto não questionar nenhuma ordem que porventura lhes sejam dada.

[...]

Mesmo com o advento do concurso público esses atributos ainda são os mais observados, pois além de idades pré-estabelecidas e altura mínima, ainda existem provas de aptidão física de caráter eliminatório.”⁶⁷

Além disso, segundo Luiz⁶⁸, os concursos públicos insistem em abrir vagas para quadros separados, ou seja, abrem-se cerca de 2.000 vagas exclusivas para homens enquanto abrem-se cerca de 100 vagas para mulheres. Frisa-se que ambos realizam exatamente o mesmo curso no mesmo espaço e no mesmo pelotão e, após formados, executam integralmente iguais tarefas. O autor destaca:

⁶⁵ AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. Direito e segurança pública, a juridicidade operacional da polícia: O manual do policial moderno. Brasília: Consulex, 2003, p. 61.

⁶⁶ CARDOSO, Aderivaldo Martins. A polícia e a sociedade “bandida”: Desmilitarização das polícias, uma mudança cultural ou uma questão de sobrevivência? Disponível em: <https://aderivaldo23.files.wordpress.com/2010/02/livro-de1.doc>

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ LUIZ, Ronilson de Souza. Ensino Policial Militar. 141 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008, p. 39.

“Atualmente, na maioria dos Estados, o efetivo de mulheres integrando o aparelho policial militar não pode ultrapassar os 10% do total. [...] Inclusive na PM, ambos (masculino e feminino) realizam o mesmo curso, estão apenas separados pelo que internamente, por herança militar, chamamos de quadros, com suas respectivas qualificações.”

Assim, analisando o estereótipo do candidato a policial, pode-se dizer que o Estado está buscando os fisicamente mais fortes para dominar os mais fracos. Esse fato também contribui para que a truculência policial muitas vezes cause lesões bastante graves ou mesmo irreversíveis no cidadão considerado “meliante”.

Sobre a formação do policial, Tavares dos Santos declara:

“Nas academias de polícia militar permanece toda uma estética militar. Há muitas horas-aula para atividades complementares, como fazer a cama, tomar banho em cinco minutos, pentear o cabelo em meio segundo, fazer parada, fazer demonstrações. Na geração que conheci, os oficiais ainda tinham aqueles cursos de formação anti-guerrilha. Paradoxalmente, a literatura mundial diz que 70% das atividades da polícia ostensiva não são criminais, mas, em primeira instância, são conflituosas. Porém, há pouquíssimas horas dedicadas à mediação de conflito, à psicologia das violências e às relações interpessoais.”⁶⁹

Os cursos de formação militar são focados, essencialmente, na disciplina, na hierarquia e na obediência. Segundo Torres dos Santos:

“É tradição das escolas de formação iniciar o curso em regime de internato, momento em que a coordenação disciplinar [...] apresenta regras e normas de conduta a serem observadas pelos alunos. Aos recrutas são repassadas as primeiras instruções militares, tais como a continência (forma de apresentação entre os militares) e a ordem unida (aprender a marchar) [...]. Uniforme bem passado, cabelo cortado ou preso, postura, compostura, comportamento e observação do canal de comando são alguns dos requisitos básicos para um início de curso de formação. Também nesse momento são delimitados os espaços que podem ser utilizados pelos alunos e quais os espaços que são restritos.”⁷⁰

Ademais, é importante observar que os policiais muitas vezes sequer percebem o adestramento que sofrem nos cursos de formação, ou as alterações psicológicas oriundas das cobranças excessivas do militarismo ao longo do tempo,

⁶⁹ SANTOS, José Vicente Tavares dos. Segurança pública: formação, controle e alternativas. In: COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Relatório Azul 2006 – Garantias e violações dos direitos humanos no RS. Porto Alegre: CORAG, jan. 2006, p. 300.

⁷⁰ SANTOS, Leo Acir Torres dos. Perfil dos ingressantes da Polícia Militar do Rio Grande do Sul a partir da coorte juventude. 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 24.

que os tornam pessoas insensíveis e violentas sem ao menos se darem conta, prontas para servirem cegamente à elite dominante que os contratou. Sobre o assunto, discorre Amaral:

“o policial de nossos dias, mais que adestramento militar (ordem unida, fardamento, preparo físico) que deve ser apenas parte da boa habilitação básica (com reciclagens periódicas) de todo e qualquer policial, carece de melhor formação (não informação, como ocorre hoje) jurídico-humanística (IED, Dir. Constitucional, Criminologia, D. Penal e Processo Penal, Medicina Legal, Cidadania e direitos humanos...), além das demais disciplinas necessárias (básicas ou de complementação). Estas disciplinas jurídicas deveriam ser cursadas, no caso de policial em formação de nível superior, em faculdades oficiais (estaduais ou federais, até por serem gratuitas) de Direito juntamente com os alunos regulares destas, até porque, hoje, é comum que os formados por academias policiais busquem as faculdades de Direito para se graduar e no mais das vezes aproveitando (como já cursadas naquelas academias) muitas disciplinas jurídicas nem sempre concluídas com o mesmo nível de exigência (“aqui formam-se policiais, não advogados!...”)⁷¹”

Essa formação policial militar ainda é responsável, segundo Rondon Filho⁷², pela apropriação do tempo do sujeito, que “*passa a viver pela polícia em razão das horas extras, punições disciplinares, e deveres do curso, fechando-se numa redoma espacial e temporal com a finalidade de evitar interferências do mundo da polis nessa socialização.*” Além disso, segundo o autor, as redes informais possuem um “*conjunto específico de saberes, não ditados pelo plano formal que têm como objetivo converter os sujeitos para a cultura própria da organização. O resultado é a construção de significações opressoras e redutoras que resignificam os sujeitos.*” Sobre o final do curso e o início da atividade efetivamente prática, o autor destaca:

“[...] após a ultrapassagem das provas e ritos pelo agente e sua imersão no mundo castrense a referência, comumente, passa a ser esse espaço particular com regras próprias e valores distintos do mundo civil; a honra, pautada na hierarquia e disciplina, suplanta o princípio da dignidade.”⁷³

A importância da influência da educação militar na violência policial torna-se evidente se observada de perto. Durante os cursos de formação e aperfeiçoamento

⁷¹ AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. Direito e segurança pública, a juridicidade operacional da polícia: O manual do policial moderno. Brasília: Consulex, 2003, p. 50.

⁷² RONDON FILHO, Edson Benedito. A socialização dos agentes de segurança pública: Tensão entre reconhecimento e desrespeito. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 267.

⁷³ Ibidem.

dos policiais militares de todo país, nas aulas de tiro prático, por exemplo, se ganha mais pontos ao acertar a cabeça e o coração do que em outros pontos menos letais.

Conforme Cardoso⁷⁴, esse tipo de treinamento condiciona o policial à sempre matar e nunca a imobilizar. O fato de os cursos incentivarem e justificarem o “disparo de advertência”, tiro dado a armo em sua maioria para cima com o objetivo de advertir o delinquente em fuga, é outro exemplo. Nesse caso específico os próximos cursos deverão abolir esse procedimento, pois a nova legislação considera crime tal atitude, mas será difícil mudar o pensamento daqueles que já foram instruídos desta maneira.

Segundo Medeiros⁷⁵, a polícia militar *“tende a enfatizar a hierarquia e a disciplina, negligenciando o controle do uso da força. O policial que chega atrasado ao serviço é considerado um infrator, mas o que abusa da força é considerado um “bravo”*. Entende que os códigos disciplinares e normas administrativas são o que mais afetam a maneira de agir do policial nas ruas: *“É fundamental tornar os regulamentos internos das policias mais sensíveis e, principalmente, mais detalhados a respeito do controle do uso da força”*.

Na visão de Costa:

“A dicotomia entre a atividade policial gera uma crise de identidade das policias. Os códigos disciplinares não estabelecem normas mais detalhadas para punições como uso indevido de arma de fogo, ou simples falta de serviço, depende de quem for apurar tal punição podendo punir de simples advertência até prisão em regime fechado”.⁷⁶

Assim, na concepção militar, os que não se submetem disciplinarmente às regras estabelecidas perturbam a ordem social e põem em risco a segurança, sendo classificados como „inimigos“, contra os quais todo uso da força é válido. Isso resulta em uma série de abusos e violências cotidianas, como os maus tratos e a tortura,

⁷⁴ CARDOSO, Aderivaldo Martins. A polícia e a sociedade “bandida”: Desmilitarização das polícias, uma mudança cultural ou uma questão de sobrevivência? Disponível em: <https://aderivaldo23.files.wordpress.com/2010/02/livro-de-1.doc>

⁷⁵ MEDEIROS. Mateus Afonso. A desmilitarização das policias e a legislação ordinária. Revista de Informação Legislativa, Brasília, Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, vol. 42, nº 165, jan./mar., 2005, p. 248.

⁷⁶ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 34.

física e psicológica, no exercício da atividade policial, mesmo contra pessoas que ainda não cometeram, em tese, delito algum.

Na realidade, como bem descreve Rondon Filho⁷⁷, os agentes de segurança pública estão sujeitos ao fenômeno da violência no duplo sentido, pois como integrantes de organizações de segurança, podem fazer uso legítimo da força, que comumente se converte em violência desmedida contra o próximo, enquanto que eles mesmos também sofrem violência, tanto no âmbito da organização como na relação com a sociedade.

Um considerável número de pessoas que já foram abordadas por policiais reclama da forma grosseira como foram surpreendidos, ou da violência, física ou verbal, sofrida durante a abordagem. A sensação de impunidade para os que cometem tais abusos também é comum entre a população civil, que muitas vezes prefere manter a discrição e não denunciar as práticas truculentas, pois entendem que de fato isso de nada adiantaria, e ainda serviria para deixar a sensação de insegurança e medo de uma futura perseguição. A seguir, uma imagem ilustrando um exemplo de violência policial:

Figura 1 – Casal que estava em bar na Avenida Paulista é agredido por PMs.



Foto: Eduardo Anizelli/Folhapress

⁷⁷ RONDON FILHO, Edson Benedito. A socialização dos agentes de segurança pública: Tensão entre reconhecimento e desrespeito. 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013, p. 270.

Ainda de acordo com Costa⁷⁸, Segundo relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA) e de diversas ONGs nacionais e internacionais, os tipos mais comuns de violência cometidos pelas forças policiais latino-americanas são:

- uso da tortura contra suspeitos e detentos dentro dos estabelecimentos policiais;
- abusos contra prisioneiros dentro de delegacias e presídios;
- abuso de poder letal;
- violência contra trabalhadores rurais.

Nesse contexto, frisa-se que a maioria dos países latino-americanos já sofreram intervenções militares ou viveram sob ditaduras por longos períodos. Inclusive, muitos deles ainda sofrem com as “feridas abertas” deixadas por tais regimes, sendo muitos deles ainda bastante recentes em suas histórias.

No Brasil, um fator que agrava essa situação é que, na maioria das cidades, a violência policial é aceita pela sociedade, sendo inclusive estimulada por alguns, pois, segundo Cardoso, parte significativa da população vê na ação enérgica das polícias a solução para o problema da violência urbana, sendo a tortura encarada como um meio legítimo empregado na “guerra contra o crime”. Essa tolerância da sociedade civil acaba sendo refletida como apoio à atitude truculenta da polícia e cria obstáculos para a reforma das suas estruturas. De acordo com o autor:

“Esse pensamento acaba por tornar-se um ciclo vicioso, pois a imagem de polícia violenta, com autorização do Estado para matar, sobrevive no imaginário coletivo da população, o que será refletido na formação do policial recém chegado na instituição, pois o policial é um ser oriundo da sociedade em que vive e reflete o pensamento majoritário desta”.⁷⁹

Assim, o próprio policial normalmente incorpora e reproduz tal pensamento, aperfeiçoando-o na prática.

⁷⁸ COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 18.

⁷⁹ CARDOSO, Aderivaldo Martins. A polícia e a sociedade “bandida”: Desmilitarização das polícias, uma mudança cultural ou uma questão de sobrevivência? Disponível em: <https://aderivaldo23.files.wordpress.com/2010/02/livro-de1.doc>.

Um dos elementos que explica essa aceitação e por vezes apoio da sociedade civil à violência policial militar, conforme Pastana⁸⁰ apud Silveira⁸¹, é a reprodução da “cultura do medo”, onde a segurança se torna o grande e principal objetivo a ser alcançado pela ordenação da vida social contemporânea. Isso resulta em um crescente aumento do policiamento, pois as exigências direcionadas ao poder público ensejam respostas emergenciais para a criminalidade, o que faz com que políticas autoritárias ganhem força, se traduzindo em mais incentivos para a ação enérgica da polícia.

Ademais, para Silveira⁸², alguns setores mais conservadores da sociedade, especialmente certos políticos e formadores de opinião da mídia tradicional, aproveitam-se dos problemas criados pelas mazelas sociais, principalmente das questões que envolvem a criminalidade, insuflando políticas de “tolerância zero” em seus programas, aderindo ao discurso punitivista, produzindo mais leis penais e endurecendo as já existentes, viabilizando medidas policiais, visando principalmente à publicidade pessoal.

Nesse sentido, enunciam Hoffmann, Cimolin e Veloso, em seus estudos sobre mídia e segurança pública:

“ [...] a mídia, para produzir notícias, se vale de fatos relativos à criminalidade e à violência, através da espetacularização, da superficialidade e descontextualização, o que parece uma estratégia encontrada para “vender” notícias, chamar a atenção do espectador e com isto atrair maior número de patrocinadores e aumento de lucro. [...] a mídia também é utilizada para demonstrar o trabalho policial e enaltecer a competência de um ou outro oficial/delegado, ou pelas esferas de comando e política, para desvio da atenção da sociedade dos problemas reais de segurança e construção de uma imagem política favorável aos governantes.”⁸³

Além dos problemas já levantados, não há sequer o fundamento de que a violência, apesar de não diminuir, se mantém estável nos últimos anos, para fins de justificação da manutenção do modelo atual de polícia ostensiva. De acordo com

⁸⁰ PASTANA, Débora Regina. Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática autoritária. São Paulo: UNESP, 2009, p. 55.

⁸¹ SILVEIRA, Felipe Lazzari da. Reflexões sobre a Desmilitarização e Unificação das Polícias Brasileiras. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e835b6e59c2bea36>

⁸² Ibidem.

⁸³ HOFFMANN, Maria Helena; CIMOLIN, Jean Paulo; VELOSO, Francisco D. Mídia e Segurança Pública. In: HOFFMANN, Maria Helena (Org.); HAMMERSCHMIDT, Rodrigo (Org.). Segurança Pública - diálogo permanente. Florianópolis: DIOESC, vol. 1, 2012, p. 412/413.

estudos feitos por Bicudo:

“Em São Paulo, numa curva ascendente, passamos de três centenas de homicídios, no início dos anos 80, para mais de mil em 92, dados esses divulgados pela própria Polícia Militar em outubro desse mesmo ano. Nesses totais não foram computados os 111 mortos no massacre do Carandirú e, por igual, aqueles que não constam dos registros do Instituto Médico Legal porque foram assassinados e enterrados nas quebradas da periferia da cidade.”⁸⁴

Dados mais recentes, inclusive, demonstram que o problema tem se tornado mais grave nos últimos anos. Reportagens de novembro de 2014 trouxeram dados novos, vindo a público a informação de que, nos últimos cinco anos, a polícia brasileira matou em torno de seis pessoas por dia, tendo matado mais que a polícia dos Estados Unidos nos últimos trinta anos⁸⁵.

Além disso, um estudo inédito conduzido por pesquisadores da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), divulgado em março de 2014, comprovou que a Polícia Militar de São Paulo possui um “racismo institucional” que se traduz no seu alto índice de letalidade e de prisões contra negros, em comparação aos brancos. O estudo revelou que os Policiais Militares de São Paulo matam três vezes mais negros do que brancos⁸⁶. A imagem abaixo é ilustrativa nesse sentido:

Figura 2 – PMs reagem com força à ação de bandidos



Foto: Eduardo Maia

⁸⁴ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 96.

⁸⁵ FONTE: IG ÚLTIMO SEGUNDO. Em 5 anos, polícia brasileira matou mais que a dos EUA em 30, mostra Anuário. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-11-10/no-brasil-seis-pessoas-sao-mortas-diariamente-por-policiais-mostra-anuario.html>

⁸⁶ FONTE: G1. Taxa de negros mortos pela polícia de SP é 3 vezes a de brancos, diz estudo. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/03/taxa-de-negros-mortos-pela-policia-de-sp-e-3-vezes-de-brancos-diz-estudo.html>

Assim, se verifica um aumento significativo da quantidade de mortes provocadas pela atuação policial nos últimos anos. Consoante Bicudo, isso ocorre devido ao constante uso da força letal pelos policiais militares, e devido ao fato de que:

“ao exercerem uma atividade essencialmente civil, o fazem segundo concepções militares – na guerra vale tudo – estão os policiais militares sujeitos a uma justiça especial, rigorosa quando se trata de infrações disciplinares, mas complacente quando julga os chamados crimes decorrentes das atividades de policiamento.”⁸⁷

Apesar dos dados alarmantes, percebe-se uma tentativa de “disfarçar” a ineficiência deste sistema defasado e cruel, na tentativa de convencer a população que é mais seguro “deixar tudo como está”. Nesse sentido as palavras do antigo general Alberto Cardoso, ex-ministro chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que afirmava que “não se deve correr o risco de soluções afastadas da realidade nacional, inspiradas apenas em modelos de outros países ou carentes da devida discussão em fórum apropriado como o Congresso Nacional”.⁸⁸

Entretanto, para Bicudo⁸⁹, a visão de realidade nacional de alguns generais que serviram durante a ditadura é “a visão de realidade em que a vontade do chefe se sobrepunha à vontade da comunidade”. Ademais, é previsível que antigos generais e coronéis se mostrem desfavoráveis à mudança de uma estrutura que sempre os beneficiou, prestigiou e protegeu. Ainda, de acordo com Almeida⁹⁰, discussões sobre uma possível desmilitarização amedrontam a cúpula policial militar porque esta teme passar a ser “*controlada pela CUT, pelo PT e até pelo MST*”, segundo argumentos da própria cúpula da PM. O presidente do Conselho Nacional de Comandantes Gerais da PM em 1997, Coronel Luiz Fernando de Lara, teria

⁸⁷ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 96.

⁸⁸ VELLOSO, João Paulo dos Reis; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti. Pobreza, Cidadania e Segurança. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

⁸⁹ BICUDO, Hélio. Op. cit., p. 98.

⁹⁰ ALMEIDA, Juniele Rabêlo de. Tropas em protesto: O ciclo de movimentos reivindicatórios dos policiais militares brasileiros no ano de 1997. 472 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010, p. 183.

alertado para o “perigo vermelho” frente aos debates iniciados acerca da possibilidade de desmilitarização da instituição.

Entretanto, a grande maioria dos policiais militares, composta por praças⁹¹, tem se mostrado favoráveis à desmilitarização. Uma pesquisa⁹² realizada entre junho e julho de 2014 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) revelou que 76% dos policiais militares defendem a desvinculação da carreira com o Exército. Outro dado unânime entre os entrevistados foi a questão salarial e educacional: 99% consideram que ganham um salário baixo e 98% declararam que a formação e o treinamento são deficientes. Além disso, 83% afirmaram que, em caso de morte de suspeitos, os policiais devem ser investigados.

Essas informações revelam a insatisfação geral da categoria com a manutenção da instituição nos moldes militarizados. De acordo com reportagem de agosto de 2014 da revista Carta Capital⁹³ sobre esta pesquisa, Renato Sérgio de Lima, pesquisador da FGV e membro do Fórum, afirma que a maioria dos entrevistados apontou a transição para o caráter civil e a integração das polícias em uma carreira única como caminhos para a modernização das corporações. Segundo o pesquisador, os policiais participantes da pesquisa "identificam um limite no modelo atual. Os policiais apoiam o fim da Justiça Militar e a desvinculação do Exército para que o foco seja a proteção da sociedade, e não os interesses do Estado", afirma. Também ressalta que "isso não significa ausência de disciplina, hierarquia, uniformes e controle, elementos necessários em uma organização policial". O debate também passa pela revisão de regulamentos e procedimentos disciplinares, garantia à livre associação sindical, direito de greve e a submissão de processos criminais envolvendo policiais à Justiça Comum.

Sobre esse tema da rejeição pelos próprios militares ao modelo militarizado

⁹¹ Militares que pertencem à categoria inferior da hierarquia militar, abaixo dos sargentos e dos oficiais (coronéis, tenentes, majores e capitães).

⁹² FONTE: PORTAL FORUM. 73% dos policiais são favoráveis à desmilitarização da PM, aponta pesquisa. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/07/73-dos-policiais-sao-favoraveis-desmilitarizacao-da-pm-aponta-pesquisa/>

⁹³ FONTE: CARTA CAPITAL. Cresce o debate sobre desmilitarização da PM. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/excessos-cometidos-por-pms-impulsionam-debate-sobre-desmilitarizacao-da-policia-1256.html>

de polícia, Mattos⁹⁴ declara que, apesar de a organização da instituição propiciar o cumprimento de ordens sem questionamento, “a *alcunha militar parece servir também como recorrente direção pela qual seguem, por vezes, críticas eivadas pelo rancor do senso comum.*” De acordo com este autor:

“Em grande medida, a pecha autoritária que se atribui ao militarismo guarda, ainda, relação com o processo de vitimização dos próprios policiais. [...] o modelo militar das polícias tem se ressentido quanto a aspectos cruciais, como o regimento disciplinar, o proverbial desrespeito aos direitos constitucionais dos policiais, a hierarquia enrijecida atravancando a plasticidade e o dinamismo da gestão e do trabalho na ponta. Acrescentaríamos, ainda, as vaidades e os desmandos personalistas, que, apesar de presentes noutros modelos organizacionais apenas com vestes distintas, são marcantes no ambiente militar, em especial no culto hedonista de sua estética. Esta realidade refletiu-se nacionalmente quando 39,9% dos policiais militares se mostraram favoráveis à unificação das polícias estaduais em instituições civis.”

Ademais, a repressão aos manifestantes, nas chamadas “Jornadas de Junho”, protestos iniciados em junho de 2013, inicialmente devido ao aumento das passagens do transporte coletivo urbano na cidade de Porto Alegre, mas que depois se ampliaram para outras cidades e para pautas mais abrangentes, como melhorias no sistema público de saúde e educação, apesar de devidamente amparados pelo direito à livre manifestação do pensamento (inciso IV) e pelo direito de reunião (inciso XVI), ambos previstos no art. 5º da Constituição Federal, resultou em um elevado grau de incidentes violentos⁹⁵ cometidos pela Polícia Militar, inclusive envolvendo não apenas os manifestantes, mas também os jornalistas que cobriam as manifestações. Isso tudo fortaleceu as discussões acerca do tema da desmilitarização e sua importância, bem como sobre a proliferação de casos de abusos envolvendo a Polícia Militar desde então, provavelmente como consequência do aumento de denúncias, atualmente facilitadas pela tecnologia, como nos casos de celulares com a possibilidade de registro momentâneo, através de filmagens e fotografias, bem como o grande fluxo de informações e ideias através da internet. A seguir, uma imagem que flagra a atuação policial desproporcional:

⁹⁴ MATTOS, Márcio Júlio da Silva. Reconhecimento, identidade e trabalho sujo na PMDF. 187 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2012, p. 80.

⁹⁵ FONTE: SUL 21. Entidades aguardam resposta da OEA sobre violações de direitos humanos durante protestos no Brasil. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/entidades-aguardam-resposta-da-oea-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-durante-protestos-brasil/>

um número incontável de *blogs* que tentam esclarecer mais sobre o assunto, como o *blog* “102 motivos para desmilitarizar a polícia”¹⁰¹, bem como páginas no *Facebook* com milhares de seguidores, como a página “MDPB – Movimento Pela Desmilitarização da Polícia Brasileira”¹⁰², que publica com frequência notícias e informações sobre o assunto, e até mesmo petições *on line* no site “AVAAZ – Petições da Comunidade”¹⁰³ pedindo o fim da Polícia Militar no Brasil.

O assunto também está em voga devido ao fato de ter aparecido, neste ano de eleições, como promessa da candidata à Presidência da República, Luciana Genro (PSOL), tendo tido oportunidade de abordar mais o assunto perante o grande público, inclusive nos debates eleitorais televisionados e através de entrevistas para alguns programas da televisão aberta, bem como para jornais, sites de notícias, etc. Percebe-se que, desde o ano passado, a mídia também tem se debruçado mais sobre o assunto, bem como as universidades e os centros de estudos especializados, seja em salas de aula, seja através de palestras e seminários.

Outra informação de destaque e bem recente sobre o assunto é que a Comissão Nacional da Verdade, Comissão responsável por investigar os crimes e violações a direitos humanos cometidos por militares durante a Ditadura Militar no Brasil, através de seu relatório final (resultado de quase três anos de trabalho), a ser apresentado em meados de dezembro de 2014, vai propor à Presidência da República a desmilitarização da polícia¹⁰⁴.

Diante de todo o exposto, fica clara a necessidade e urgência de uma reforma institucional no nosso sistema atual de polícia ostensiva/preventiva, desmilitarizando-a e tornando-a mais racional, efetiva e cumpridora de seus deveres de forma respeitosa aos direitos de todos. Resta-nos analisar de que maneira isso é possível de ser realizado.

¹⁰¹ FONTE: <http://102motivosparadesmilitarizar.tumblr.com>

¹⁰² FONTE: <https://pt-br.facebook.com/MDPOLBR>.

¹⁰³ FONTE: https://secure.avaaz.org/po/petition/Desmilitarizacao_das_Policias_do_Brasil/?pv=62

¹⁰⁴ FONTE: GAZETA DO POVO. Comissão da Verdade vai propor que polícias sejam desmilitarizadas. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1390631>

2.2 Possibilidades concretas de mudança estrutural institucional – a desmilitarização da polícia na prática

2.2.1 Experiências e orientações internacionais a respeito da desmilitarização da polícia

A respeito da comparação das polícias brasileiras com as polícias do mundo, o antropólogo Pedro Bodê de Moraes¹⁰⁵, professor da UFPR, observa que, nos países mais civilizados do mundo, tradicionalmente, há três tipos de polícias: uma municipal, muito próxima da população, que resolve as questões mais cotidianas; uma polícia estadual, mais ligada a estratégias de segurança pública e que trata de crimes mais graves; e, por fim, uma polícia federal, nos moldes do FBI norte-americano, que cuida de corrupção, de fiscalização das próprias polícias e de assuntos que, de alguma maneira, colocam o Estado em perigo. Segundo Moraes:

“Nenhuma delas é, repare, militar. Nenhuma está alinhada às Forças Armadas, como a nossa está. E, principalmente, todas possuem o que chamamos de ciclo completo. Ou seja, vão da apreensão à indicação de punição, passando por uma investigação completa. Passam por todas as etapas e entregam o que colheram à Justiça, quando necessário”,¹⁰⁶

De acordo com Sulocki, mesmo alguns países da Europa ocidental que mantêm polícias militares, como França, Portugal e Itália, estas não possuem estrutura militarizada. Tais forças policiais militares executam as duas funções básicas de polícia (policiamento ostensivo e investigação criminal), porém não atuam belicamente, mas sim realizando atividades civis de polícia. Para referida autora:

“Tais exemplos nos fazem perceber que é possível haver uma força policial com estrutura militar, hierarquia e disciplina, mas cuja atuação tenha natureza civil, sem que, no entanto, essa força seja uma polícia militar sob o comando – ou com forte dependência – das Forças Armadas.”¹⁰⁷

¹⁰⁵ FONTE: REVISTA GIZ. Polícia não militar.
Disponível em: <http://revistagiz.sinprosp.org.br/?p=5010>

¹⁰⁶ FONTE: REVISTA GIZ. Polícia não militar.
Disponível em: <http://revistagiz.sinprosp.org.br/?p=5010>

¹⁰⁷ SULOCKI, Victoria-Amália de Barros C. G. de. Segurança Pública e Democracia: Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança. Coleção Pensamento Crítico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 153/154.

A autora ainda destaca que, apesar de a prática dessas forças policiais militares estarem voltadas para a atividade civil de polícia, submetidas ao poder civil, ainda assim discute-se, nesses países, a conveniência de se manter organizações policiais com influência militar, mesmo que só no nome. Ainda sobre o assunto, ressalta Bicudo que os modelos adotados pelos países do primeiro mundo recomendam uma polícia civil e a serviço do povo. Segundo ele:

“Na França, a *gendarmerie* é apenas um resquício tradicional, pois a polícia que conta é a polícia nacional, que é civil, e tanto na França quanto na Itália, ou em Portugal, os policiais são julgados nos crimes de função pela Justiça Comum. Quanto ao Chile e outros países da América Latina – que mantêm a “Polícia Militar” –, ressalte-se que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem feito reiteradas recomendações no sentido de que entreguem, com exclusividade, as atividades de policiamento às autoridades civis. Isto porque tal Comissão tem constatado que os índices de violações de direitos humanos se avolumam e restam, todavia, impunes quando se entrega a segurança pública ao mando militar. Nesse sentido, advirta-se que as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos devem ser cumpridas pelos países que firmaram e ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, como é o caso do Brasil”.¹⁰⁸

Para citar um bom exemplo latino-americano, na Argentina, desde 1992, a *Gendarmería*, oriunda do Exército, passou a ser controlada por civis. Para Marcela Perelman, coordenadora da equipe de Políticas de Segurança e Violência Institucional do Centro de Estudos Legais e Sociais, este foi um importante marco para a democracia argentina. Ela explica:

“Vale a pena recapitular que, na transição democrática da Argentina, quando se começou a discutir que lugar teriam as Forças Armadas e os Policiais, um dos consensos foi a demarcação entre Segurança Interior e Defesa. A lei de Segurança Interior, de 1992, mostra que não deve haver atividade militar no interior do país, nem a identificação de inimigos internos”.¹⁰⁹

Destaca-se que o Conselho de Direitos Humanos da ONU, formado por diversos países de grande importância no cenário mundial, também já recomendou o fim da Polícia Militar no Brasil:

¹⁰⁸ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 99.

¹⁰⁹ OPERA MUNDI. Especial polícias: Como Chile, Argentina e Brasil pensam a Segurança Pública. Disponível em: <http://m.operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/24713/especial+policias+como+chile+argentina+e+brasil+pensam+a+seguranca+publica.shtml>

“O Conselho de Direitos Humanos da ONU pediu ao Brasil maiores esforços para combater a atividade dos "esquadrões da morte" e que trabalhe para suprimir a Polícia Militar, acusada de numerosas execuções extrajudiciais.

A recomendação em favor da supressão da PM foi obra da Dinamarca, que pede a abolição do "sistema separado de Polícia Militar, aplicando medidas mais eficazes (...) para reduzir a incidência de execuções extrajudiciais".

A Coreia do Sul falou diretamente de "esquadrões da morte" e Austrália sugeriu a Brasília que outros governos estaduais "considerem aplicar programas similares aos da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) criada no Rio de Janeiro".

Já a Espanha solicitou a "revisão dos programas de formação em direitos humanos para as forças de segurança, insistindo no uso da força de acordo com os critérios de necessidade e de proporcionalidade, e pondo fim às execuções extrajudiciais".

O relatório destaca a importância de que o Brasil garanta que todos os crimes cometidos por agentes da ordem sejam investigados de maneira independente e que se combata a impunidade dos crimes cometidos contra juízes e ativistas de direitos humanos.

O Paraguai recomendou ao país "seguir trabalhando no fortalecimento do processo de busca da verdade" e a Argentina quer novos "esforços para garantir o direito à verdade às vítimas de graves violações dos direitos humanos e a suas famílias".

A França, por sua parte, quer garantias para que "a Comissão da Verdade criada em novembro de 2011 seja provida dos recursos necessários para reconhecer o direito das vítimas à justiça".¹¹⁰

2.2.2 Unificação das Polícias Militar e Civil

Conforme já explicitado, desmilitarizar a polícia significa romper com uma estrutura que se mostra incompatível com os princípios democráticos. Tal medida demandaria uma radical separação entre a lógica das polícias militares e das Forças Armadas, criando-se um modelo de polícia civil unificado.

A unificação das polícias ostensiva (atual Polícia Militar) e investigativa (atual Polícia Civil) em uma única estrutura, de natureza civil, além de facilitar o controle da violência desmedida, traria maior eficiência no cumprimento das funções policiais e mais benefícios aos próprios agentes da polícia, proporcionando-lhes uma carreira mais atrativa, como ocorre em diversos outros países.

Destaca-se que, já em 1992, fora oferecida uma Proposta de Emenda Constitucional para a unificação das polícias em um só organismo civil. Segundo

¹¹⁰ FOLHA DE SÃO PAULO. Países da ONU recomendam fim da Polícia Militar no Brasil. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1097828-paises-da-onu-recomendam-fim-da-policia-militar-no-brasil.shtml>

Bicudo¹¹¹, tal proposta não prosperou na Câmara dos Deputados principalmente devido ao lobby da Polícia Militar, juntamente com o Exército, que impuseram para a Comissão Especial, encarregada da análise do projeto, nomes comprometidos com sua recusa, bem como o parecer do relator para a rejeição da proposta. Depois disso, mais algumas propostas foram encaminhadas para análise, mas acabaram caindo no esquecimento, devido à ausência de interesse, prevalecendo o comodismo.

No entanto, é essencial que se reestabeleça a luta nesse sentido, eis que a unificação das polícias permitirá, consoante Bicudo¹¹², um aumento no número de policiais nas ruas, bem como a melhor utilização de seu efetivo, instalações e equipamentos, tendo um resultado muito mais benéfico na relação custo/benefício com a manutenção dessa nova polícia. Nesse sentido declara o autor:

Com uma única escola de formação, com a realização de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal, a nova polícia será especificamente civil, pondo-se um ponto final à sua formação autoritária. Com esse modelo, encerrar-se-á aquele concebido para atuar no controle social da população mais pobre, excluída ou marginalizada, para uma polícia democrática, subordinada ao poder civil.¹¹³

2.2.3 Mudança na mentalidade de preparação, ensinamento e treino dos membros da polícia ostensiva – desvinculação total com as Forças Armadas

Uma das principais medidas da desmilitarização das polícias deve calcar-se na necessidade de readequação dos treinamentos e das obrigações dos agentes policiais que, deixando de seguir os padrões militares, enquadrariam-se em uma lógica profissional guiada por leis civis e pelos deveres da profissão, bem como pelas normas constitucionais e internacionais sobre o respeito aos direitos humanos e sua importância. Isso se mostra fundamental, na medida em que a maioria das violações observadas na atuação da polícia ostensiva está diretamente ligada ao padrão de atuação do modelo militar.

¹¹¹ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 103.

¹¹² BICUDO, Hélio. Op. cit., p. 104.

¹¹³ Ibidem.

Segundo Costa e Medeiros¹¹⁴ apud Nogueira¹¹⁵, a militarização da polícia possui 6 dimensões: 1ª Dimensão – Organização: A polícia absorve modelos organizacionais, símbolos, valores e linguagem utilizados pelas Forças Armadas; 2ª Dimensão – Treinamento: A polícia adota armamento, treinamento, códigos e regulamentos disciplinares militares; 3ª Dimensão – Emprego: Táticas e estratégias militares são incorporadas à atividade policial; 4ª Dimensão – Controle: A estratégia policial é definida pelas Forças Armadas ou, se as Forças Armadas não dirigem a ação policial, podem controlar alguns de seus aspectos, como a compra de armamento e a distribuição geográfica do policiamento; 5ª Dimensão – Inteligência: Atividades de inteligência são controladas pelas Forças Armadas ou de algum modo influenciadas pelo processo decisório militar; 6ª Dimensão – Justiça: A polícia está inteira ou parcialmente sujeita à jurisdição de tribunais militares.

Assim, cada uma destas seis dimensões precisaria ser gradativamente abandonada. No modelo atual, o policial pode ser humilhado durante os treinamentos, mantendo intacta sua obediência aos superiores, culminando em práticas violentas, que tendem a ser reproduzidas pelo agente durante o policiamento ostensivo. Assim, o agente desumanizado entende estar autorizado a tratar os civis da mesma forma como é tratado durante o seu treinamento, visto que os civis, na concepção distorcida do policial militar, seriam entes hierarquicamente inferiores.

Por fim, cabe ressaltar, conforme enuncia Rodrigues¹¹⁶, a importância da reformulação de políticas na área da educação policial, pois *“esta é, por excelência, o atributo principal de qualquer reforma, pois se pensa – ou ao menos se pressupõe – que o conhecimento deve alterar valores, crenças, cultura ou ideologia e ampliar o universo de reflexão do policial.”* Daí a importância do investimento em qualificação e especialização da massa policial.

¹¹⁴ COSTA, Arthur; MEDEIROS, Mateus. A desmilitarização das polícias: policiais, soldados e democracia. Teoria e Sociedade, Belo Horizonte, v. 1, n. 11, p. 66-89, 2003.

¹¹⁵ NOGUEIRA, Diego. O Aparato de Segurança Pública: Entre a Constituição e a “Ordem”. Publicatio Ciências Sociais Aplicadas, Ponta Grossa, Universidade Estadual de Ponta Grossa, vol. 22, nº 1, jan./jun. 2014, p. 35.

¹¹⁶ RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. Gestão da Polícia Militar: A cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã. 93 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – EBAPE, Fundação Getúlio Vargas, 2010, p. 26.

2.2.4 Extinção da Justiça Militar destinada ao processamento e julgamento dos crimes de policiamento

A extinção do sistema especializado de Justiça Militar destinado à investigação e julgamento dos membros da polícia ostensiva mostra-se indispensável, já que a atividade de policiamento é uma atividade eminentemente civil, que deveria ficar a cargo da Justiça Comum. Nesse contexto, seria possível manter-se uma Justiça Militar destinada exclusivamente aos casos de crimes e infrações relacionados apenas às Forças Armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica.

Assim, a extinção dessa justiça especializada no âmbito do policiamento faria com que estes policiais fossem julgados como os demais cidadãos pela Justiça Comum, o que diminuiria os níveis de impunidade. Sobre a questão da impunidade, afirma Bicudo¹¹⁷ que o ouvidor da polícia de São Paulo, o sociólogo Benedito Domingos Mariano, já declarou que, por força de um regimento disciplinar que segue as linhas do Regulamento Disciplinar do Exército, as infrações *interna corporis* são punidas com rigor, enquanto que os delitos cometidos contra o povo, fora dos muros dos quartéis, restam impunes.

Sobre esse assunto, Sudbrack¹¹⁸ realizou estudo acerca de crimes praticados por policiais militares contra civis no exercício de suas funções. A autora concluiu que, quando as vítimas do crime policial são as chamadas de “má conduta social” ou “conduta irregular” a probabilidade de absolvição dos réus policiais militares aumenta consideravelmente, enquanto que as vítimas tidas como “inocentes”, caracterizadas como provenientes de classes mais abastadas, sem antecedentes criminais ou por vezes envolvidas no fato de forma acidental, propiciam que haja maior chance de condenação do réu militar envolvido no crime. Essa diferenciação é outro grande problema que surge nesse contexto do julgamento militar.

Entretanto, tão grave quanto o julgamento dos policiais militares pela justiça especializada militar é o julgamento de civis por essa mesma justiça, em tempos de

¹¹⁷ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 100.

¹¹⁸ SUDBRACK, Aline Winter. A Violência Policial e o Poder Judiciário: Estudo sobre a (i)legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade. 278 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008, p. 225.

paz. Porém, em alguns casos, como o de certos crimes militares (por exemplo, crimes cometidos contra as instituições militares, como o crime de desacato contra militar), isso ocorre. O Superior Tribunal Militar, STM, órgão de segundo grau da Justiça Militar da União, tem insistido em submeter civis, nacionais ou estrangeiros, à jurisdição militar¹¹⁹. Contra isso, a Procuradoria Geral da República (PGR) apresentou, em agosto de 2013, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 289) a fim de que seja reconhecida a incompetência da Justiça Militar para julgar civis em tempo de paz, pedindo que seja dado ao artigo 9º, incisos I e III, do Código Penal Militar (CPM, Decreto-Lei nº 1.001/1969¹²⁰), interpretação conforme a Constituição Federal de 1988, em relação ao seu artigo 124¹²¹.

Além disso, a bancada do PSOL também apresentou, em julho de 2014, o Projeto de Lei nº 7.770/2014, para abolir a competência da Justiça Militar para julgar civis em tempos de paz. Inclusive, sobre esse assunto, já teve decisão do Supremo Tribunal Federal, sendo a questão inclusive transformada em súmula (Súmula nº 298¹²²), determinando a submissão de todos os crimes cometidos por policiais militares no exercício de suas atribuições policiais à Justiça Comum. Todavia, esse entendimento vem sendo relativizado na prática, quando não completamente ignorado.

Também já surgiram diversos projetos de lei destinados à transferência da competência do processo e julgamento de crimes cometidos pela Polícia Militar, em funções de policiamento, à Justiça Comum. Entretanto, devido ao poderoso *lobby*¹²³ das Polícias Militares no Congresso Nacional, muito pouco se avançou neste âmbito, sendo que, através da aprovação da Lei nº 9.299, de 1996, apenas o julgamento dos

¹¹⁹ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Competência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis em tempo de paz conforme o texto constitucional de 1988. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25379/competencia-da-justica-militar-da-uniao-para-processar-e-julgar-civis-em-tempo-de-paz-conforme-o-texto-constitucional-de-1988>

¹²⁰ BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Brasília, 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm

¹²¹ “À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.”

¹²² “O legislador ordinário só pode sujeitar civis à Justiça Militar, em tempo de paz, nos crimes contra a segurança externa do país ou às instituições militares.”

¹²³ *Lobby* ou *lobbying* é o nome que se dá à atividade de pressão, ostensiva ou velada, de um grupo organizado com o objetivo de interferir diretamente nas decisões do poder público, em especial do poder legislativo, em favor de causas ou objetivos defendidos pelo grupo.

crimes dolosos contra a vida passou à alçada da Justiça Comum. As investigações sobre os crimes dolosos contra a vida e as investigações e julgamentos de todos os outros crimes, tais como lesões corporais, tortura, estupro, extorsão, prisões ilegais e etc., permanecem nas mãos dos órgãos policiais militares. Bicudo¹²⁴ desconfia que a competência do julgamento de homicídios dolosos praticados por policiais militares fora deslocada para o júri popular na expectativa de que se obtivesse desses tribunais a benevolência costumeira que a população em geral tem com a polícia, visto que muitos acreditam na triste premissa de que “não deveria ser crime um policial matar um bandido!”.

2.2.5 Proposta de Emenda à Constituição Federal para a desmilitarização da Polícia Militar

A proposta de desmilitarização efetivamente consiste em uma alteração na Constituição Federal através de uma Emenda Constitucional. Atualmente existem três propostas de Emenda Constitucional neste sentido, que tramitam no Congresso Nacional.

A primeira, a PEC nº 430 de 2009¹²⁵, é de autoria do deputado federal do Estado de São Paulo, Celso Ubirajara Russomano (PRB), e visa à unificação das polícias Civil e Militar dos Estados e do Distrito Federal, incluindo a desmilitarização dos corpos de bombeiros, além de estabelecer outras funções para as guardas municipais; A segunda, a PEC nº 102 de 2011¹²⁶, é de autoria do senador do Estado de Mato Grosso, Blairo Borges Maggi (PR), e autoriza os Estados a procederem à desmilitarização e unificação de suas polícias, sem dispor especificamente como deveria ser feita tal reforma, que não seria obrigatória, devendo ser adotada por cada Estado conforme o entendimento e a necessidade deste; E a terceira e mais recente, a PEC nº 51 de 2013¹²⁷, elaborada pelo senador do Estado do Rio de

¹²⁴ BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 101.

¹²⁵ PEC 430/2009 – Proposta de Emenda à Constituição nº 430 de 2009. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>.

¹²⁶ PEC 102/2011 – Proposta de Emenda à Constituição nº 102 de 2011. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102919.

¹²⁷ PEC 51/2013 – Proposta de Emenda à Constituição nº 51 de 2013. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114516.

Janeiro, Luiz Lindbergh Farias Filho (PT), em parceria com o sociólogo, antropólogo e ex-secretário nacional de Segurança Pública, Luís Eduardo Soares, e apresentada à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, podendo ser considerada a mais completa e bem elaborada proposta até então, que será analisada a seguir.

Primeiramente, cumpre destacar que, antes mesmo de ser apresentada a PEC 51/2013, Soares¹²⁸ já defendia a estipulação de regras gerais, de validade nacional, para garantir o salto de qualidade e para evitar que a criatividade e o experimentalismo, estimulados por uma PEC, gerassem mais fragmentação e obstáculos à cooperação do que já vemos hoje. Segundo ele, essas regras gerais seriam as normas para a criação de um Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), postulado no Plano Nacional de Segurança Pública, durante o governo Lula, através de seu primeiro secretário nacional de Segurança Pública.

Tais regras determinariam o seguinte: a) um ciclo básico (um currículo mínimo) comum, obrigatório para a formação de todo profissional de segurança pública no Brasil; b) uma linguagem informacional comum para todas as polícias, uniformizando-se as categorias e as plataformas de permuta de dados (que teriam tempo de adaptar-se ao novo sistema, o qual exigiria informatização); c) uma sistemática de gestão aberta à avaliação e ao controle externo; d) cotas orçamentárias fixas, destinadas ao investimento em perícia.

Passemos então efetivamente à análise do texto da proposta. De acordo com o texto, passa a ser obrigatória a exigência do ciclo completo da carreira policial, se iniciando na atividade ostensiva/preventiva (atualmente prerrogativa da Polícia Militar), caminhando, no decorrer da carreira, para a área da investigação (atualmente prerrogativa da Polícia Civil), formando, assim, a carreira única, caracterizando uma completa reorganização interna das funções policiais.

Segundo Soares¹²⁹, a integração do ciclo do trabalho policial é decisiva para a superação da nossa esquizofrenia institucional. Ele cita o exemplo dos Estados Unidos, onde há cerca de 19 mil departamentos de polícia e a pluralidade não tem significado dificuldades, porque todos eles cumprem o ciclo completo: prevenção,

¹²⁸ SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. Estudos Avançados, São Paulo, Universidade de São Paulo USP, vol.20, nº 56, 2006.

¹²⁹ Idem. Notas sobre a Problemática da Segurança Pública. Políticas Sociais, Acompanhamento e Análise, Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, nº 2, 2001.

repressão e investigação; funções ostensivas e funções judiciárias.

Para ele, a unidade do ciclo é o que importa, sendo que, no Brasil, as baixas taxas de apuração de crimes e os problemas no trânsito entre a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça deixam clara a necessidade de revisão de nosso modelo segmentar, que transfere excessiva autonomia aos delegados e duplica as tarefas de investigação, ao distinguir o inquérito policial do processo criminal, sobrecarregando a função da Polícia Civil.

A seguir, demonstramos os modelos de carreira previstos na PEC 51/2013:

- Polícia Unificada Civil Estadual: Polícia de ciclo completo, responsável pela provisão de segurança pública a toda a população do Estado, cobrindo todo seu território, por meio do cumprimento de suas funções, envolvendo as atividades ostensivo-preventivas, investigativas e de persecução criminal;

- Polícia Metropolitana: Sempre civil e de ciclo completo. Nesse caso, uma polícia civil de ciclo completo é responsável pela provisão de segurança pública à população da região metropolitana daquele Estado. Nessa hipótese, a Polícia Unificada Civil Estadual será responsável pela provisão de segurança pública à população dos Municípios do Estado em questão não atendidos pela ou pelas polícias metropolitanas;

- Polícia Municipal: Sempre civil e de ciclo completo. Nesse caso, uma polícia é responsável pela provisão de segurança pública à população de determinados Municípios do Estado em questão. O critério da decisão será escolhido pelo Estado. Exemplos: pode ser a escala demográfica (privilegiando, por exemplo, apenas os Municípios cujas populações excedam 500 mil habitantes), pode ser o histórico da criminalidade, ou pode ser generalizada, aplicando-se a todos os Municípios do Estado em pauta. A decisão de criar Polícia Municipal envolve a definição de fonte de receita compatível com a magnitude das novas responsabilidades orçamentárias;

- Polícia Distrital ou Submunicipal: De área interna ao Município. Nesse caso, uma polícia civil de ciclo completo é responsável pela provisão de segurança pública à população de um distrito ou uma área interna ao Município. Assim, uma cidade pode criar várias polícias locais e uma polícia municipal responsável pelas áreas não cobertas pelas polícias locais.

Por fim, a proposta estabelece a criação de uma Ouvidoria Externa para as polícias, constituída no âmbito de cada órgão policial, dirigida por um Ouvidor-Geral, não integrante de carreira policial, para mandato de 02 (dois) anos, vedada qualquer recondução. Tal ouvidoria seria criada pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, ou mesmo pelo Prefeito do Município, e seria dotada de autonomia orçamentária e funcional, incumbida do controle da atuação do órgão policial e do cumprimento dos deveres funcionais de seus profissionais.

Ressalte-se que atualmente existem Corregedorias, formadas pelos próprios militares, responsáveis por corrigir as más ações policiais. Entretanto, sua eficiência é muito questionada, devido ao excesso de corporativismo que reina entre os membros da Polícia Militar. Além disso, declara Cubas¹³⁰ que a Corregedoria tem sua eficiência questionada pelos próprios militares de hierarquia mais baixa, sendo um órgão implacável com as ofensas às normas internas, vitimando-os com toda a sorte de punições disciplinares. Estes policiais reclamam do não cumprimento de uma série de procedimentos pela Corregedoria, que deveriam ser garantidos por uma instância julgadora, como o direito à defesa e à presunção de inocência dos acusados. Além disso, o autor afirma haver queixas em relação à Corregedoria no sentido de não haver transparência a respeito das punições aplicadas e de haver a aplicação de prisões e afastamentos arbitrários, bem como falhas na garantia de privacidade dos acusados.

Quanto à constitucionalidade da referida PEC, destaca-se que o rol das entidades que exercem a segurança pública, previsto no artigo 144 da Constituição Federal, não constitui cláusula pétrea, sendo possível sua alteração pelo Poder Constituinte Derivado. O que não se permite é que eventual modificação das atribuições desses órgãos interfira na forma federativa de Estado ou na separação de Poderes, estas sim, cláusulas pétreas, assim definidas pelo poder constituinte originário.

¹³⁰ CUBAS, Viviane de Oliveira. A Ouvidoria e o controle da atividade policial na percepção dos policiais militares. 188 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2013, p. 168.

Conforme enuncia Carvalho¹³¹, o que poderia vir a ser questionado, com base no art. 60, §4º, I, da Constituição Federal, por exemplo, seria uma eventual unificação das polícias estaduais com a Polícia Federal. No caso da unificação da Polícia Militar com a Polícia Civil, são estas duas instituições estaduais, igualmente subordinadas ao governador do Estado. Assim, a mera junção das atribuições de ambos os órgãos não afeta a separação de poderes nem o pacto federativo. Segundo Carvalho:

“Em análise superficial, seria até possível cogitar que a intenção do constituinte foi assegurar a existência de “exércitos” próprios de cada Estado-membro e, conseqüentemente, alegar que a extinção da Polícia Militar estadual afetaria o pacto federativo. Todavia, tal entendimento não se sustenta quando confrontado com a competência constitucionalmente atribuída às Polícias Militares, restrita ao policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública. Eventual atuação enquanto “exército” propriamente dito apenas se admite nas hipóteses de convocação e mobilização, na condição de reserva e força auxiliar, pelo Exército brasileiro, cujo chefe supremo é o Presidente da República. Ademais, a opção pelo modelo militar deve-se mais à origem da polícia do que a eventual garantia de exércitos próprios para Estados-membros.”

Assim, por entender-se que o regime militar outorgado pela Constituição à polícia ostensiva deriva de mera opção política por um regime pautado na hierarquia e disciplina, sem repercussões relevantes quanto à forma federativa de Estado, não se verifica ofensa a cláusulas pétreas no que se refere à alteração do regime policial militar para o regime policial civil.

Caso seja aprovada a PEC 51/2013, a União, os Estados e os Municípios passam a ter o prazo de seis anos para se adequarem ao que prevê a PEC.

¹³¹ CARVALHO, Daniel Pinheiro de. Desmilitarização da polícia: A proposta de emenda à Constituição nº 102/2011, do Senado Federal, é constitucional? Debates em Direito Público, Belo Horizonte, Fórum Conhecimento Jurídico, nº 12, out., 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, a questão da segurança pública passou a ser considerada como tema fundamental e um dos principais desafios do Estado Democrático de Direito no Brasil, ganhando visibilidade dentre os grandes problemas atuais de nossa sociedade, ao lado da questão da educação e da saúde públicas. Neste ano de 2014 tivemos eleições presidenciais, bem como eleições para os governos dos Estados e, como já é de costume, no decorrer de ano eleitoral, os debates se intensificam, colocando em destaque os principais problemas decorrentes da segurança, ou da falta desta, para os cidadãos brasileiros. A amplitude dos temas e problemas afetos à segurança pública alerta para a necessidade de qualificação do debate sobre o assunto e para a incorporação de novos paradigmas às políticas públicas.

No presente trabalho, buscou-se apresentar o tema da desmilitarização das polícias militares estaduais como uma possível solução para um dos principais problemas da segurança pública, que vem a ser a violência policial. Desde o fim do período ditatorial militar no Brasil, nos anos oitenta, espera-se uma melhora na questão, mas o que se mostra é que o problema parece apenas se agravar a cada dia, principalmente devido à ausência de uma postura mais combativa ao problema por parte dos representantes do poder estatal. Fora apresentada uma síntese histórica da influência do militarismo na atividade de policiamento no Brasil, com o objetivo de situar o tema, na qual percebemos que a origem da Polícia Militar vem desde os tempos mais remotos do Estado Brasileiro, desde a época do Império, e que tal cultura militarista teve suas fases de apogeu e declínio, sendo o Golpe Militar de 1964 um dos seus grandes momentos, atualmente considerado uma das maiores vergonhas nacionais.

Apesar disso, a estrutura de policiamento militarizado permanece em nossa cultura. Então, através das idéias dos autores consultados, buscou-se refletir e discutir o que essa influência, herdada das nossas Forças Armadas, traz de conseqüências na atuação policial e o que isso significa hoje para a nossa

sociedade, sendo demonstrados os grandes problemas decorrentes da manutenção do modelo militarizado das polícias estaduais ostensivas.

Constatamos que, realmente, não há motivos para justificar a manutenção de tal instituição, já tendo passado da hora de nos desvencilharmos desse resquício autoritário em nossa memória, que dificulta a consolidação da democracia no Brasil, haja vista que o treinamento militar possibilita e favorece o cometimento de diversas violações no exercício do policiamento. A Polícia Militar dos Estados é hoje uma das instituições brasileiras que mais atenta contra os princípios democráticos, desrespeitando os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, mostrando-se incapaz de exercer suas funções dentro dos limites esperados e de forma respeitosa à dignidade humana.

A militarização distancia a polícia do cidadão e aumenta os custos sem melhorar os resultados, contribuindo para o aumento da insegurança generalizada. Entretanto, é preciso ressaltar que a desmilitarização é uma medida extremamente difícil, pois demandaria uma grande reestruturação do sistema de segurança brasileiro, devendo ser acompanhada de uma profunda mudança no contexto social brasileiro que, devido à desigualdade, produz os mais diversos tipos de conflitos e violências. Apesar disso, acredita-se que a desmilitarização não pode ser tratada como uma ideia utópica, visto que tal entendimento fulmina nossas esperanças em relação à consolidação da democracia, possibilitando a continuação de graves violações aos direitos humanos na sociedade.

Assim, considerando a gravidade das violações cometidas, concluímos que a desmilitarização das polícias é uma medida fundamental que se impõe e, independente da forma como ela pode ser posta em prática, não pode mais ser adiada, devendo ter seu projeto iniciado o quanto antes. Porém, tal implementação deve ser muito bem planejada, sendo posta em prática de maneira gradual e cautelosa, passando pelo alongamento dos pontos de contato da instituição policial com a sociedade civil e com a produção acadêmica mais relevante à área, a fim de auxiliar no processo, bem como sendo concretizada preferencialmente em conjunto com outras políticas públicas que amenizem as injustiças sociais de maneira considerável e sejam capazes de reduzir os diversos conflitos existentes na coletividade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Polícias militares têm origem no século 19**. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/11/25/policias-militares-tem-origem-no-seculo-19>. Acessado em outubro de 2014.

ALMEIDA, Juniele Rabêlo de. **Tropas em protesto**: O ciclo de movimentos reivindicatórios dos policiais militares brasileiros no ano de 1997. 472 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

AMARAL, Luiz Otávio de Oliveira. **Direito e segurança pública, a juridicidade operacional da polícia**: O manual do policial moderno. Brasília: Consulex, 2003.

ARAÚJO, Rafael de Borba. **A Brigada Militar e a Segurança Nacional**: Inimigo Interno e Guerra Revolucionária na Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Sul – 1980/1985. 233 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

ARQUIVO HISTÓRICO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA. **História da Guarda Nacional Republicana**. Disponível em: <http://www.arquivomuseugnr.pt/entrada.aspx?Pagina=Hist%C3%B3ria%20da%20GNR-&IDP=0>. Acessado em outubro de 2014.

ARQUIVO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Memória da Administração Pública Brasileira** – Divisão Militar da Guarda Real da Polícia (1808-1821). Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=2648>. Acessado em outubro de 2014.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). **A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011, p. 250-277.

BICUDO, Hélio. A unificação das polícias no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol.14, nº 40, 2000, p. 91-106.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Brasília, 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De11001Compilado.htm. Acessado em outubro de 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acessado em outubro de 2014.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm. Acessado em outubro de 2014.

CARDOSO, Aderivaldo Martins. **A polícia e a sociedade “bandida”:** Desmilitarização das polícias, uma mudança cultural ou uma questão de sobrevivência? Disponível em: <https://aderivaldo23.files.wordpress.com/2010/02/livro-de1.doc>. Acessado em outubro de 2014.

CARTA CAPITAL. **Cresce o debate sobre desmilitarização da PM.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/excessos-cometidos-por-pms-impulsionam-debate-sobre-desmilitarizacao-da-policia-1256.html>. Acessado em novembro de 2014.

CARVALHO, Daniel Pinheiro de. Desmilitarização da polícia: A proposta de emenda à Constituição nº 102/2011, do Senado Federal, é constitucional? **Debates em Direito Público**, Belo Horizonte, Fórum Conhecimento Jurídico, nº 12, out., 2013.

CARVALHO, José Murillo de. Vargas e os Militares: Aprendiz de feiticeiro. In: ARAUJO, Maria Celina de (Org.). **As instituições brasileiras na era Vargas.** Rio de Janeiro: UERJ – Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Polícia Estado de Direito na América Latina – Relatório Brasileiro. In: **Polícia e Estado de Direito.** Org: CHOUKR, Fauzi; AMBOS, Kai. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da Guerra.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem:** violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CUBAS, Viviane de Oliveira. **A Ouvidoria e o controle da atividade policial na percepção dos policiais militares.** 188 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2013.

FICO, Carlos. **Como eles agiam** – Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FINER, Samuel E. **The Man on Horseback:** The Role of the Military in Politics. Londres: Pall Mall, 1962.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Países da ONU recomendam fim da Polícia Militar no Brasil.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1097828-paises-da-onu-recomendam-fim-da-policia-militar-no-brasil.shtml>. Acessado em novembro de 2014.

G1. **Taxa de negros mortos pela polícia de SP é 3 vezes a de brancos, diz estudo.** Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/03/taxa-de-negros-mortos-pela-policia-de-sp-e-3-vezes-de-brancos-diz-estudo.html>. Acessado em novembro de 2014.

GAZETA DO POVO. **Comissão da Verdade vai propor que polícias sejam desmilitarizadas**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1390631>. Acessado em novembro de 2014.

GERMANI, Gino; SILVERT Kalman H. Politics, Social Structure and Military Intervention in Latin America. **European Journal of Sociology**, vol. 2, 1961, p. 62-81.

HOFFMANN, Maria Helena; CIMOLIN, Jean Paulo; VELOSO, Francisco D. Mídia e Segurança Pública. In: HOFFMANN, Maria Helena; HAMMERSCHMIDT, Rodrigo (Orgs.). **Segurança Pública - diálogo permanente**. Florianópolis: DIOESC, vol. 1, 2012, p. 373-414.

HOUAISS, Antônio (Ed.). **Enciclopédia Mirador Internacional**. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1977.

IG ÚLTIMO SEGUNDO. **Em 5 anos, polícia brasileira matou mais que a dos EUA em 30, mostra Anuário**. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-11-10/no-brasil-seis-pessoas-sao-mortas-diariamente-por-policiais-mostra-anuario.html>. Acessado em novembro de 2014.

JANOWITZ, Morris. **O Soldado Profissional: Estudo Social e Político**. Rio de Janeiro: GRD, 1967.

LIEUWEN, Edwin. **Militarismo e Política na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

LUIZ, Ronilson de Souza. **Ensino Policial Militar**. 141 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

MARIANTE, Hélio Moro. **Crônicas da Brigada Militar Gaúcha**. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1972.

MATTOS, Márcio Júlio da Silva. **Reconhecimento, identidade e trabalho sujo na PMDF**. 187 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2012.

MEDEIROS. Mateus Afonso. A desmilitarização das policias e a legislação ordinária. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, vol. 42, nº 165, jan./mar., 2005, p. 239-253.

MELLO, Leonel Itaussu; COSTA, Luís César Amad. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 2002.

MUNIZ, Jaqueline. A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional. **Security and Defense Studies Review**, vol.1, 2001, p. 177-198.

NOGUEIRA, Diego. O Aparato de Segurança Pública: Entre a Constituição e a "Ordem". **Publicatio Ciências Sociais Aplicadas**, Ponta Grossa, Universidade Estadual de Ponta Grossa, vol. 22, nº 1, jan./jun. 2014, p. 27-39.

OPERA MUNDI. **Especial polícias: Como Chile, Argentina e Brasil pensam a Segurança Pública.** Disponível em:

<http://m.operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/24713/especial+policias+com+o+chile+argentina+e+brasil+pensam+a+seguranca+publica.shtml>. Acessado em novembro de 2014.

PEC 51/2013 – **Proposta de Emenda à Constituição nº 51 de 2013.** Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114516. Acessado em outubro de 2014.

PEC 102/2001 – **Proposta de Emenda à Constituição nº 102 de 2001.** Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=102919. Acessado em outubro de 2014.

PEC 430/2009 – **Proposta de Emenda à Constituição nº 430 de 2009.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>. Acessado em outubro de 2014.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado Autoritário e Ideologia Policial.** Coleção Histórias da Intolerância. São Paulo: FAPESP, 2005.

PORTAL FORUM. **73% dos policiais são favoráveis à desmilitarização da PM, aponta pesquisa.** Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/07/73-dos-policiais-sao-favoraveis-desmilitarizacao-da-pm-aponta-pesquisa/>. Acessado em novembro de 2014.

RAGNINI, Sócrates Mezzomo. **O sofrimento psíquico dos expurgados da Brigada Militar no período da repressão: 1964-1984.** 143 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, IFCH, Universidade de Passo Fundo, 2005.

REVISTA GIZ. **Polícia não militar.** Disponível em: <http://revistagiz.sinprosp.org.br/?p=5010>. Acessado em novembro de 2014.

RIBEIRO, Lucas Cabral. História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). **Anais do XXVI Simpósio Nacional dos Professores de História.** São Paulo: ANPUH-SP, jul. 2011.

RODRIGUES, Marcus Paulo Ruffeil. **Gestão da Polícia Militar: A cultura institucional como agente limitador da construção de uma polícia cidadã.** 93 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) – EBAPE, Fundação Getúlio Vargas, 2010.

RONDON FILHO, Edson Benedito. **A socialização dos agentes de segurança pública: Tensão entre reconhecimento e desrespeito.** 299 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Competência da Justiça Militar da União para processar e julgar civis em tempo de paz conforme o texto constitucional de 1988.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25379/competencia-da-justica-militar->

[da-uniao-para-processar-e-julgar-civis-em-tempo-de-paz-conforme-o-texto-constitucional-de-1988](#). Acessado em outubro de 2014.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. Segurança pública: formação, controle e alternativas. In: COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. **Relatório Azul 2006 – Garantias e violações dos direitos humanos no RS**. Porto Alegre: CORAG, jan. 2006, p.295-304.

SANTOS, Leo Acir Torres dos. **Perfil dos ingressantes da Polícia Militar do Rio Grande do Sul a partir da coorte juventude**. 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, FAGED, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: PAYNE, Leigh; ABRAO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). **A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin America Centrem 2011, p. 278-307.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. **Os (in)visíveis resquícios da Ditadura no sistema de segurança pública**: Reflexões sobre a desmilitarização da polícia como medida indispensável para a neutralização dos dispositivos autoritários no Estado Democrático de Direito. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e835b6e59c2bea36>. Acessado em outubro de 2014.

SILVEIRA, Felipe Lazzari da. **Reflexões sobre a Desmilitarização e Unificação das Polícias Brasileiras**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e835b6e59c2bea36>. Acessado em outubro de 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. Notas sobre a Problemática da Segurança Pública. **Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise**, Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, nº 2, 2001, p. 121-129.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança Pública: presente e futuro. **Estudos Avançados**, São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, vol. 20, nº 56, 2006, p. 91-106.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História Militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias**: O homem por trás do monumento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SUDBRACK, Aline Winter. **A Violência Policial e o Poder Judiciário**: Estudo sobre a (i)legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade. 278 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008.

SUL 21. **Entidades aguardam resposta da OEA sobre violações de direitos humanos durante protestos no Brasil.** Disponível em:

<http://www.sul21.com.br/jornal/entidades-aguardam-resposta-da-oea-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-durante-protestos-brasil/>. Acessado em novembro de 2014.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia**: Aspectos Constitucionais das Políticas Públicas de Segurança. Coleção Pensamento Crítico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SWEEZY, Paul A; BARAN, Paul W. **Capitalismo Monopolista**: Ensaio sobre a Ordem Econômica e Social Americana. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

VAGTS, Alfred. **A History of Militarism**: Civilian and Military. Londres: Hollis & Carter, 1959.

VALER, Marcos. **História do Brasil**. Porto Alegre: Móttola Pré-Vestibular por Disciplina, 2007.

VELLOSO, João Paulo dos Reis; ALBUQUERQUE, Roberto Cavalcanti. **Pobreza, Cidadania e Segurança**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.